

24
1973

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Resolução n. 841 - Homologa o resultado geral do Concurso C-65
PÁGINA 32

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

FUNDAÇÃO DO BEM-
ESTAR SOCIAL DO
PARÁ

— Termo Aditivo

(D. Oficial)



TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª.
REGIÃO.

Concorrência n. 30/73 —
EDITAL

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.575

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETO n. 8.415
DECRETOS
Do Governo do Estado
—XXXX—

ATOS
Da Universidade Federal
do Pará

PORTARIAS
Do DETRAN
—XXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
De Diversas Firmas

BALANÇO GERAL
DEMONSTRAÇÃO DA
CONTA DE "LUCROS E
PERDAS"

Do Banco do Estado do
Pará S.A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.415 — DE 16 DE JULHO DE 1973
Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação os imóveis que menciona.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 153 § 22 da Constituição Federal e Decreto; Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n. 3.736 de 21 de maio de 1956, e

Considerando a necessidade da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO ampliar as instalações onde está funcionando, com o objetivo de melhor atender aos seus múltiplos encargos,

DECRETA:

Art. 1.º — São declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, os imóveis a seguir relacionados, de propriedade de Izabel da Silva Almeida:

- a) — imóvel sito à Trav. do Chaco n. 2261;
- b) — imóvel sito à Trav. do Chaco n. 2265;
- c) — imóvel sito à Trav. do Chaco n. 2279;
- d) — imóvel sito à Trav. do Chaco n. 2283;
- e) — imóvel sito à Trav. do Chaco n. 2287;
- f) — imóvel sito à Trav. do Chaco n. 2291;
- g) — imóveis sitos à Trav. do Chaco ns. 2295, 2297 e 2299.

Art. 2.º — A desapropriação de que cogita o artigo anterior é feita em caráter de urgência, destinando-se os imóveis expropriados a uso da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Art. 3.º — O preço total da presente desapropriação é estabelecido em Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) que deverá ser pago pela IMPRENSA OFICIAL, com seus próprios recursos, a qual desde logo autorizada a praticar todos os atos complementares à efetivação desta expropriação.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1973.

Eg.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral
 Secretário de Estado
 de Governo
 (G. Reg. n. 2.300)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: a posentar, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado, de 15.5.1967 (Texto Original); arts. 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24-12-1953, Emília de Oliveira Freitas, no cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Dr. Stélio Maroja — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.821,60 (hum mil, oitocentos e vinte e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.656,00
10% de adicional	165,60

Cr\$ 1.821,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Carlos Alberto Bezerra Lauzid
 Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.607 de 26.6.1973.
 (G. Reg. n. 2366)

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: a posentar, de acordo com os arts. 110, itens II e III, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Freire Amorim, no cargo de Servente, nível 1. do Quadro Permanente, lotado

no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Stélio Maroja — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimentos proporcionais de 130 avos em 12 meses de serviço	652,80
10% de adicional	163,20

Cr\$ 816,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Carlos Alberto Bezerra Lauzid
 Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.607 de 26.7.1973.

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: a posentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 da mesma Lei n. 749 Matilde Silva dos Santos, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Nazaré — Município de Gurupá), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.632,00
10% de adicional	163,20

Cr\$ 1.795,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Carlos Alberto Bezerra Lauzid
 Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.608 de 26.06.1973.

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.

8.191, de 27.11.72, resolve: a posentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Silva Damasceno, no cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola sob Regime de Cooperação — Município de Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.987,20 (hum mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.656,00
20% de adicional	331,20

Cr\$ 1.987,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Carlos Alberto Bezerra Lauzid
 Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.610 de 29.6.1973.
 (G. Reg. n. 2366)

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: a posentar, de acordo com o art. 180 da Constituição do Estado de 15.5.1967 (Texto Original); arts. 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulce Nery Corrêa, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Instituto Santana — Município de Igarapé-Miri), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.632,00
10% de adicional	163,20

Cr\$ 1.795,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauziid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.611 de 29.6.1973

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Izabel Coutinho da Silva, diarista com estabilidade (Servente — Referência I), do Quadro Suplementar, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00
10% de adicional 163,20
Cr\$ 1.795,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauziid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.613 de 29.6.1973.
(G. Reg. n. 2366)

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, João Carneiro da Câmara, diarista com estabilidade (Guarda Sanitário, Ref. III), do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.874,40 (hum mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral do cargo 1.704,00
10% de adicional 170,40
Cr\$ 1.874,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauziid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.613 de 29.6.1973.
(G. Reg. n. 2366)

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Orlanda da Silva Brito, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada do Lugar Tamateua — Município de Bragança), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.876,80 (hum mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos); assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00
15% de adicional 244,80
Cr\$ 1.876,80

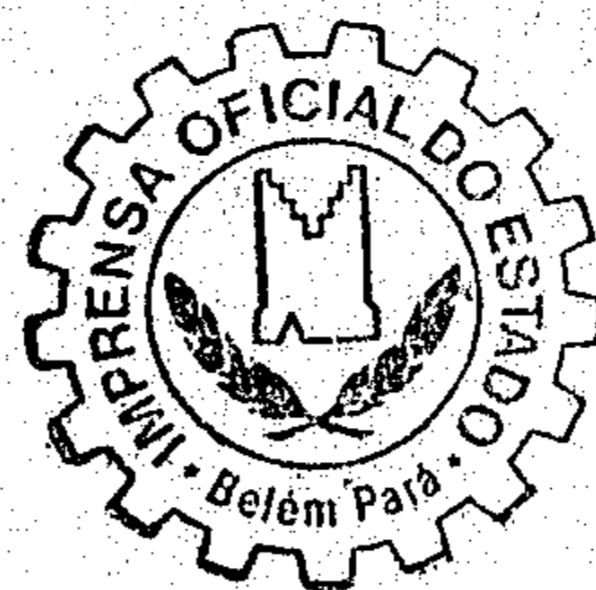
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauziid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.613 de 29.7.1973
(G. Reg. n. 2366)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 145, 145, 227 e 161,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, ca.	
		da centímetro ...	6,00
Anual	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	210,00	lidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA ADESAO DO PARÁ A INDEPENDÊNCIA
1823 — 1973

item II da mesma Lei n. 749, art. 5.º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, João Bandeira Damasceno, Guarda de Trânsito de 1.ª Classe (Referência IV), do Quadro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), percebendo nessa situação os proventos enuais de Cr\$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados: Vencimento integral 1.764,00 10% de adicional 176,40 40% de Risco de Vida 705,60

Cr\$ 2.646,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.607 de 26.6.1973.
(G. Reg. n. 2366)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Benedito Cardoso Costa, nas funções que exerce no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de junho de 1973.

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo
Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2367)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro, de 1953, Maria Anália do Carmo Gomes do cargo de Professor Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de julho de 1973.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2366)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Castorina Ferreira Guimarães, nas funções que exerce de Inspetor de Alunos, na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de junho de 1973.

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2367)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor José de Jesús Contente, nas funções que exerce de Professor de Turma Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de junho de 1973.

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2367)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Moacir Jesus Kizan de Souza, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de junho de 1973.

Deputado Antônio Nonato

do Amaral
Secretário de Estado de Governo
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2367)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade a servidora Olga Gatti, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de junho de 1973.

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2367)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade a servidora Raymunda Claudet

Vasconcelos Gama, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de junho de 1973.

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2367)

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade a servidora Alice Pereira da Silva, no cargo de Servente, nível-1, do Quadro Permanente, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de junho de 1973.

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2367)

Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 136/73-DHC
O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

Resolve: apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 02.07.73 de acordo com o art. 199 item XII do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação n. 11.341, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Ademir Ferreira, prontuário n. 11.341-PA.

Resolve: apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22.06.73 de acordo com o art. 199 item XII do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 38.051, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional João Nery Ferreira, prontuário n. 38.051-PA.

Resolve: apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de

20.06.973 de acordo com o art. 199 item XII do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 24.656, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Tiago Moraes da Silva, prontuário n. 24.656-PA.

Resolve: apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22.06.73 de acordo com o art. 199 item XII do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 31.526, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Francisco da Silva Oliveira, prontuário n. 21.526-PA.

Resolve: apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 25.06.73 de acordo com o art. 199 item XII do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 4.949, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Julião Trindade.

Guerreiro, prontuário n. 3.998-PA.

Resolve: apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12.06.73 de acordo com o art. 199 item XII do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 27.278, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Osvaldo Nascimento, prontuário n. 27.278-PA.

Resolve: apreender pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 22.06.73 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a carteira profissional de habilitação 35.377, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Raimundo Nonato dos Santos Rodrigues, prontuário n. 35.377-PA.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em Boletim Interno e no "Diário Oficial".

Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito, Belém, 16 de julho de 1973.

Cap. PM ROBERTO PESSOA CAMPOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2877 — Dia 24.7.1973)

PORTARIA N. 158/73-D.H.C.
O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições, e

considerando o parecer final da ficha médica n. 54.956, da Divisão Médica deste DETRAN, que considera incapaz o motorista profissional Agamenon Gomes de Aguiar, através do exame de sanidade mental a que se submeteu;

considerando o que disciplina o art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito,

RESOLVE:

Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 30 de maio de 1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 77.653 e prontuário de n. 133.105 emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco em favor do motorista profissional Agamenon Gomes de Aguiar, brasileiro cearense, solteiro, nascido a 10 de julho de 1944, filho de pais ignorados.

Determinar a realização de novo exame de sanidade mental findo o prazo de apreensão e inaptidão para que referido motorista possa voltar a dirigir veículos motorizados.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em Boletim Interno e no "Diário Oficial".

Cap. PM ROBERTO PESSOA CAMPOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2827 — Dia 24.7.1973)

PORTARIA N. 159/73-D.H.C.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições, e

considerando o parecer final da ficha médica n. 40.299 da Divisão Médica deste DETRAN, que considera "apto" o motorista profissional Joaquim da Silva Godinho Filho, através exame de sanidade física e mental a que se submeteu;

Considerando que tal resultado readmite às suas atividades o citado profissional que anteriormente tivera cassado os seus direitos de dirigir veículos motorizados em virtude de ter sido julgado "incapaz" através dos exames físicos e mental a que foi submetido, (ficha médica n. 34.615 de 24.11.71 do Serviço Médico e Psicotécnico DETRAN/Pa).

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 261/71-SHC de 29.12.71 que cassou a Carteira Nacional de Habilitação n. 3.878, prontuário n. 3.121, omitida por este DETRAN, a favor de Joaquim da Silva Godinho Filho, brasileiro, natural do Estado do Pará, filho de Joaquim da Silva Godinho e de Francisca de Souza Godinho, nascido em 21 de março de 1922, portador da Carteira de Identidade n. 648.551, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará.

Dê-se conhecimento ao Conselho Nacional de Trânsito e todos os Departamentos Estaduais de Trânsito do País.

Publique-se e cumpra-se.
Cap. PM ROBERTO PESSOA CAMPOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2827 — Dia 24.7.1973)

PORTARIA N. 160/73-D.H.C.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o parecer final da ficha médica n. 40.775 da Divisão Médica deste DETRAN, que considera "apto" o motorista profissional Masao Watanabe, através exame de sanidade física e mental a que se submeteu;

considerando que tal resultado readmite às suas atividades o citado profissional que anteriormente tivera cassado os seus direitos de dirigir veículos motorizados em virtude de ter sido julgado "incapaz" através dos exames de sanidade física e mental a que foi submetido,

conforme ficha médica n. 23.244 de 31.07.70 do Serviço Médico e Psicotécnico DETRAN/Pa,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 119/70-SHC de 14.08.70 que cassou a Carteira Nacional de Habilitação n. 28.303, prontuário n. 28.303, emitida por este DETRAN/Pa, a favor de Masao Watanabe, japonês, natural de Yamagata-Ken, filho de Tokuta Kato e de Koto Kato, nascido em 01 de janeiro de 1913, portador da Carteira de Identidade n. 13.733, expedida pelo Serviço de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará.

Dê-se conhecimento ao Conselho Nacional de Trânsito e todos os Departamentos Estaduais de Trânsito do País.

Publique-se e cumpra-se.
Cap. PM ROBERTO PESSOA CAMPOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2827 — Dia 24.7.1973)

PORTARIA N. 161/73-D.H.C.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

Resolve: apreender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 26.06.73 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 42.148, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Raimundo Moreira Sobrinho, prontuário n. 42.148-PA.

Resolve: apreender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 12.07.73 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 000209-Pa-01, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Alberto Fernandes de Melo, prontuário n. 000209-Pa-01.

Resolve: apreender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 05.07.73 de acordo com o art. 199 item XIV do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 37.662, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Claudionor Figueiredo de Souza, prontuário n. 37.662-PA.

Resolve: apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18.05.73 de acordo com o art. 199 item XII do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 12.233, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Oscar Ferreira da Silva, prontuário n. 12.233-PA.

Resolve: apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18.05.73

de acordo com o art. 199, item XII do RCNT a carteira nacional de habilitação n. 18.527, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Raimundo Costa da Silva, prontuário n. 18.527-PA.

Resolve: liberar, de acordo com o art. 154 § 2º do RCNT a carteira nacional de habilitação 17.270, emitida por este DETRAN em favor do motorista profissional Ivo Moreira Barros, suspenso nos termos da Portaria n. 03/73-DHC de 04.07.73.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em Boletim Interno e no "Diário Oficial".

Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito, Belém, 16 de julho de 1973.
Cap. PM ROBERTO PESSOA CAMPOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2827 — Dia 24.7.1973)

PORTARIA N. 162/73-D.H.C.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o motorista profissional Antenor Furtado dos Reis, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do art. 160 combinado com o art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito;

considerando que citado profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado incapaz definitivamente para dirigir veículos automotores, conforme parecer final da ficha médica n. 53.215 da Divisão Médica deste DETRAN/Pa;

considerando o que determina o art. 200 item III da Lei n. 62.127 de 16 de janeiro de 1968,

RESOLVE:

Cassar definitivamente a contar de 11.04.73 a carteira nacional de habilitação n. 08.404 e prontuário n. 08.373 emitida por este DETRAN a favor do motorista profissional Antenor Furtado dos Reis, brasileiro, natural do Estado do Pará, filho de Raimundo Pinheiro Reis e de Catarina Pinheiro Reis, nascido em 17.03.29, portador da Carteira de Identidade n. 28.031-PE.

Dê-se conhecimento ao Conselho Nacional de Trânsito e todos os Departamentos Estaduais de Trânsito do País.

Publique-se e cumpra-se.
Cap. PM ROBERTO PESSOA CAMPOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2827 — Dia 24.7.1973)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D. E. R. — PA.)

Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, baixou as seguintes Portarias:

RESCINDINDO O CONTRATO DE TRABALHO

Portaria N. 738 de 4.7.73 — Francisco Nascimento Cruz Neto e Ademar Belém de Barros.

Portaria N. 737 de 4.7.73 — Sebastião Ribeiro Pinto.

Portaria N. 736 de 4.7.73 — Domingos Francisco dos Santos;

Portaria N. 735 de 4.7.73 — Israel dos Anjos Dias.

Portaria N. 721 de 29.6.73 — Antonio Azevedo de Lima.

Portaria N. 720 de 29.6.73 — David Duarte Lima;

Portaria N. 709 de 22.06.73 — Luciano Ferreira Gomes;

Portaria N. 708 de 22.06.73 — Nazareno Barata Rodrigues;

Portaria N. 707 de 22.06.73 — Abdias Monteiro Rodrigues;

DESLIGANDO

Portaria N. 739 de 4.7.73 — Por motivo de falecimento, Raimundo Gerência do Nascimento.

DESLIGANDO

Portaria N. 725 de 3.6.73 — Fernando Miguel de Miranda Csazar, Eng. contratado, para a função gratificada de Chefe do Serviço de Construção de Estradas da 2a. DR.

Portaria N. 722 de 2.6.73 — Henrique Antunes M. Duarte, Eng.º do Q. U. deste DER, para tratar de interesse do DER junto ao DNER na cidade do Rio de Janeiro, E. da Guanabara.

Portaria N. 718 de 29.6.73 — Mario Tavares Moreira, Floriano Alves Rodrigues Filho, Benedito Torres da Silva e João Bittencourt, para funcionarem como assistente de implantação da reorganização dos Serviços de Administração e Finanças a serem realizados nas Divisões Regionais a que pertencem.

Portaria N. 717 de 29.6.73 — Errol de Jesus Lopes, assistente Geral do Serviço de Reorganização Administração a implantada neste DER pela firma ASTEL na Divisão Financeira e nos seus órgãos afins nas Divisões Regionais.

Portaria N. 711 de 29.6.73 — Antonio Pereira Dias para responder pela ARP em substituição ao seu titular que se encontra em gozo de férias.

(Ext. — Reg. n. 2.808 — Dia 24/07/1973)

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA

ATO n. 92/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 1973;

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, DANIEL BATISTA DA COSTA, para o cargo de Trabalhador, código GL402-1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 19 de julho de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA
DA GAMA MALCHER

Reitor

(Ext. — Reg. n. 2.833 — Dia 24/07/1973)

ATO n. 93/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo número 012693/73:

RESOLVE:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 a JOSÉ TAVARES DE MOURA FILHO, matrícula n. 2.259.239, do cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de julho de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA
DA GAMA MALCHER

Reitor

(Ext. — Reg. n. 2.833 — Dia 24/07/1973)

ATO n. 94/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a Exposição de Motivos n. 197/69:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA GUIMARAES, para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição, ficando, em consequência, exonerada do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do mesmo Quadro de Pessoal.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 19 de julho de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA

DA GAMA MALCHER

Reitor

(Ext. — Reg. n. 2.833 — Dia 24/07/1973)

ATO n. 95/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com Exposição de Motivos ns. 197/69;

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL, para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 19 de julho de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA
DA GAMA MALCHER

Reitor

(Ext. — Reg. n. 2.833 — Dia 24/07/1973)

ATO n. 96/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo n. 01533/70, oriundo do DASP, e de acordo com a Exposição de Motivos n. 197/69:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, NORMA BELI MONTEIRO DE ARAÚJO, para o cargo de Escrevente, código AF-202-8A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 19 de julho de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA
DA GAMA MALCHER

Reitor

(Ext. — Reg. n. 2.833 — Dia 24/07/1973)

A N Ú N C I O S

ORLÂNDIA AGRO-PASTORIL S.A. — "OASA"
C.G.C. — 05457866/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à sua apreciação o Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal correspondente ao exercício findo em 31.03.1973.

Os documentos para o respectivo exame estão em nossa sede social. Esta Diretoria está à disposição para quaisquer esclarecimentos e espera que sejam aprovados.

Paragominas, 30 de junho de 1973.

— A T I V O —

<i>Disponível</i>		
Caixa Bancos e "Open Market"	351.281,13	
<i>Realizável à Curto Prazo</i>		
Devedores Diversos	789,73	
Rebanhos	278.500,00	279.289,73
<i>Imobilizado</i>		
Edificações, Instalações Pecuárias, Máquinas e Equipamentos, Móveis e Utensílios, Obras de Infra Estru- tura, Arreios e Instalações Hidráu- licas	302.884,03	
Terras	113.685,00	
Pastagens	228.272,45	
Rebanho de cria	113.583,32	
Animais de Trabalho	11.307,50	
Estudos e Projetos	972,00	
Encargos de Instalação	267.303,79	1.038.008,09
<i>Compensação</i>		
Ações em Caução	350,00	
		Cr\$ 1.668.928,95

— P A S S I V O —

<i>Exigível à Curto Prazo</i>		
Retenções na Fonte	81,43	
<i>Não Exigível</i>		
Capital	1.640.199,00	
Fundo para Depreciações	28.298,52	1.668.497,52
<i>Compensação</i>		
Caução da Diretoria	350,00	
		Cr\$ 1.668.928,95

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas"

— D É B I T O S —		
Despesas Financeiras	5,00	
Despesas de Administração	103.574,68	
Resultado de Vendas Eventuais	10.400,00	

Encargos de Instalação

Saldo transferido para amortização de conta	212.029,67
	Cr\$ 326.009,35

— C R É D I T O S —

Resultado das Operações Sociais	322.674,35
Receitas Extraordinárias	3.335,00
	Cr\$ 326.009,35

Paragominas, 31 de março de 1973.

(aa) Diretoria

Octávio Augusto Caiuby Salles — CPF — 008.571.908

José Mário Junqueira Netto — CPF — 100.592.028

Mário Cocito — CPF — 006.011.798

Caio Junqueira Netto — CPF — 000.160.208

Francisco Giaffone Junior — CPF — 004.317.618

Obs: — Deixam de assinar os diretores Max Leonardo Define e Eduardo Define por estarem de licença.

Jorge Avelar Silva — Téc. Cont. C.R.C. — SP.

21.705 Insc. Sec. Pa. 74 — CPF — 199.444.548

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da "Orlândia Agro-Pastoril S.A." — "OASA", tendo examinado devida e detidamente o Balanço Geral encerrado em 31 de março de 1973, bem como os livros de escrituração, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e de conformidade com os lançamentos feitos, são de parecer que o referido Balanço e Contas sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Paragominas, 25 de junho de 1973.

GILBERTO DEFINE — CPF — 015.232.288

CARLOS EDUARDO CORRÊA CAMPOS — CPF — 015.232.608

SILVIO FERRAZ PIRES — CPF — 138.119.758

(T. n. 19906 — Reg. n. 2805 — Dia — 24.7.73)

SILVA LOPES S. A. IMPORTADORES E EXPORTADORES
C.G.C. 04.897.187/001

Assembléia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Silva Lopes S. A. Importadores e Exportadores para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 314, no dia 31 de julho corrente, às 18 horas, a fim de serem apreciados os seguintes assuntos:

- a) aumento do capital social com o aproveitamento dos fundos disponíveis e da correção monetária,
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1973

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2810 — Dia — 20, 21 e 24.7.73)

**AGRO PECUARIA
CAJABI S/A.**

CGC n. 04.818.803

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1973.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas da Agro Pecuária Cajabi S/A., atendendo ao Edital de Convocação publicado no jornal "A Província do Pará", no dia 26 de abril do corrente no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no dia 28 de abril do corrente, conforme assinaturas no livro de presença dos acionistas. O Diretor da Sociedade, Sr. José Antonio Martins Bernal declarou aberta a sessão às 14 horas e pediu aos presentes que escolhessem um dos acionistas para presidir a Assembléia recaído a escolha no próprio Sr. José Antonio Martins Bernal, o qual convidou a mim Elmo Henrique Gonçalves Martins para servir como secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente solicitou a mim, secretário que lesse o edital de convocação para a presente assembléia cujo teor é o seguinte: — "Agro Pecuária Cajabi S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os Srs. Acionistas da Agro Pecuária Cajabi S/A. a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às 14 (quatorze) horas do dia 30 de abril de 1973, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — 10.º andar, sala 1.004, em Belém-Pa., para tratarem do seguinte: a) — Aprovar o Balanço de 31 de dezembro de 1972; b) — Examinar o Relatório da Diretoria; c) — Eleição do Diretor Comercial e do Conselho Fiscal; d) — Outros assuntos de interesse social. Belém, 30 de março de 1973. Elmo Henrique Gonçalves Martins — Diretor Financeiro". Por determinação do Sr. Presidente, procedi em seguida a leitura do relatório da Diretoria, Balanço Geral e

Conta de Lucros e Perdas e ainda do parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao mesmo exercício, findo em 31 de dezembro de 1972. documentos esses que ficaram à disposição dos Srs. Acionistas dentro do prazo legal na sede social da empresa Colocados em discussão e em seguida à votação, foram os mencionados documentos aprovados em todos os seus itens, abstendo-se de votar aqueles impedidos por lei. O Sr. Presidente disse a seguir que a Assembléia deveria eleger o Diretor Comercial, cargo este, que até o momento encontrava-se vago, com mandato, a vigorar até a Assembléia Geral que aprovar o Balanço e as Contas do exercício de 1973. Disse ainda o Sr. Presidente da necessidade de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o próximo exercício e os honorários dos membros efetivos, que no momento deveriam passar a receber anualmente a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada. Usando da palavra o acionista, Sr. Arley Miguel propôs os seguintes nomes: — Diretor Comercial, José Gonçalves Martins, CIC n. 192.439.108, pecuarista, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alvares Machado — SP., para o Conselho Fiscal: — Sr. Altair Werneck de Senna, CIC n. 013.599.168, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, residente em Presidente Prudente, João da Silva Filho, CIC n. 031.485.303, brasileiro, casado, comerciante, residente em Alvares Machado e Augusto Alves de Paulo, CIC n. 013.509.433, brasileiro, casado, industrial, residente em Presidente Prudente, Suplentes: — Ernísio Miguel Notário, CIC n. 147.790.648, brasileiro, casado, escriturário, residente em Presidente Prudente, Alcides Ropelli Sanvezzo, CIC n. 053.900.878, brasileiro, casado, escriturário, residente em Presidente Prudente e Acyr Attab, CIC n. 035.739.663, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Presidente Prudente. Usando ainda a palavra, o Sr. Arley Miguel

propôs aos Srs. Acionistas presentes que aprovassem os honorários da Diretoria que até então se dedicou à empresa sem alguma remuneração. Após os devidos estudos os Srs. Acionistas, através do Sr. Arley Miguel propuseram que cada um dos Diretores deveriam receber mensalmente em caráter de honorários a importância de ... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Verificando o exposto, os Srs. Acionistas presentes, aprovaram na totalidade, sem restrições, a proposta do Sr. Presidente e dos Acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito, deu o Sr. Presidente por encerrada a presente Assembléia e eu, Secretário, lavrei esta Ata que depois de lida e achada correta, vai assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1973. (a) José Antonio Martins Bernal, Presidente, Elmo Henrique Gonçalves Martins, Secretário.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro Próprio.

**Elmo Henrique Gonçalves
Martins**
Serafim Seigliano Neto
TC — CRC — IS — PA. n. 53
CPF n. 045.938.208

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL — Dec. Lei n. 9.295, de 27.05.1946 — Resoluções do C.F. Cont. 101 e 107/58.

Jaguanhara G. de Oliveira
Contador — CRC-Pa. 0341
Atuário — MTPS n. 01
CPF — 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	<hr/>
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — Agência Centro — Belém, 20.06.1973. — Recebemos os valores acima. — Caixa (Ass. Ilegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional, do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (), Sr. Jaguanhara G. de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.01.1973, sob n. de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 28 de junho de 1973.

Yolanda B. Salomão
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Esta Ata, em 5 vias foi apresentada no dia 22.06.73, e mandada arquivar por despacho da Junta de 26 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4324-25, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1298/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de junho de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves
Vice Presidente em exercício
(T. n. 19907 — Reg. n. 2813
— Dia 24.7.73)

SILVA LOPES S. A. — IMPORTADORES E EXPORTADORES

C.G.C. 04.897.187/001
Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1973.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às 18 horas, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 314, nesta cidade, os acionistas de Silva Lopes S. A. — Importadores e Exportadores, atendendo à convocação feita pelo edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, edições de 18, 19 e 24 do corrente mês. Estando presente a maioria dos acionistas, conforme verificação feita pelas assinaturas no Livro de Presenças, o acionista Artur da Costa assumiu a presidência dos trabalhos e solicitou ao acionista Manuel José Matias que servisse de secretário, o qual, após completar a mesa, efetuou a leitura do edital de convocação da presente Assembléa, por solicitação da presidência, que tem o seguinte texto: "Silva Lopes S. A. — Importadores e Exportadores — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, que será realizada no dia 30 de abril de 1973, às 18 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 314, nesta cidade, a fim de apreciarem e deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em... 31.12.1972; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; e c) O que ocorrer. Outrossim, avisamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social e nas horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Dec.-Lei n. 2627/40. Belém, 14 de abril de 1973. (s) A Diretoria". Logo em seguida foram lidos os documentos constantes da alínea "a" do edital de convocação, como sejam: o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da Conta Lucros e Perdas, que antes de serem submetidos à aprovação, o senhor Presidente apresentou uma proposta no sentido de ser levado à conta Reserva para Aumento de Capital o resultado do corrente exercício, sendo aceita pelos acionistas. Entrando em discussão os atos e contas da Diretoria, referentes ao exercício

de 1972, foram aprovados pela maioria, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando à alínea "b" do edital de convocação, procedeu-se à escolha do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1973. Antes, porém, o senhor Presidente comunicou o falecimento, no ano anterior, do sr. Silvano Barata da Silva, suplente do Conselho Fiscal e pediu que fosse consignado em ata um voto de profundo pesar pelo seu passamento, o que foi aceito por unanimidade. Efetuada a apuração dos votos para a eleição do Conselho Fiscal, verificou-se que foram reconduzidos, para membros efetivos, os srs. Adolpho Burgos Xavier, Francisco Ribeiro França e José Mata e, para membros suplentes, os senhores Laurival Leão Corrêa Pinto e Álvaro de Magalhães Ribeiro. Com a palavra, o senhor presidente sugeriu que fosse mantida a mesma remuneração do ano anterior para o Conselho Fiscal, o que foi aprovado pela Assembléa. Estando esgotada a pauta dos trabalhos e como ninguém fizesse uso da palavra, depois de franqueada aos acionistas, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e mandou que fosse lavrada esta Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Belém, 30 de abril de 1973 (ss) Artur da Costa, Manuel José Matias, Francisco dos Santos Doutel, Afonso Neves Moraes, José Raimundo Adrião, Manuel Martins, Leopoldino Nascimento de Melo, Celeste Santos Costa, Dalila Coutinho Doutel, Elza de Jesus Moraes de Melo, Irene Lopes Moraes e Vicência Paula da Silva Adrião. Confere com a original.

— (a) ARTUR DA COSTA — C.P.F. 000449702.
(a) JOSÉ LOPES DE AZEVEDO — Contador Reg. C.R.C. 044 C.P.F. 000487552

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma de Artur da Costa.
Belém, 25 de maio de 1973.
Em testemunho M.M.M. da verdade. — (a) MARILIA M. MATOS, Escrivã Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
Total	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Agência Centro
Belém, 19.06.73.
Recebemos os valores acima.
— Caixa —
Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de junho de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 26.06.73, contendo 1 folha de n. 4321, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1296/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de junho de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da "JUCEPA"; BENE-DICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. (Ext. — Reg. n. 2809 — Dia 24.7.1973)

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A.
CGC nº 04.911.459
Carta Patente B.C.B. I — 334
Assembléa Geral Extraordinária

3a. — C o n v o c a ç ã o
São convidados os senhores acionistas do "Banco Comercial da Produção S.A.", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua 15 de Novembro, 263, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 31 de julho de 1973, às 10,00 horas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Tomar conhecimento da proposta da incorporação deste Banco pelo Banco América do Sul S.A., este com sede na cidade de São Paulo;
- 2) — Outros assuntos de interesse social.
Belém, 18 de julho de 1973.
A Diretoria:
APOLONIO JORGE DE FARIA SALLES
Diretor Presidente
Fujiro Tachibana
Diretor Vice-Presidente
Kohei Denda
Diretor Vice-Presidente
Tetuo Iocida
Diretor Superintendente

Itiro Muto
Diretor
(Ext. Reg. n. 2816 — Dia — 24.7.73)

FAZENDA NOVA KENIA S. A.
C.G.C. n. 04.963.534
Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 14 de maio de 1973

Aos quatorze de maio de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, na sede social, à Trav. Dom Romualdo Coelho, 722, nesta cidade, reunidos acionistas da "Fazenda Nova Kenia S. A.", que representam a totalidade do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas à fls. 7 do Livro de Presença, e cumpridas as formalidades exigidas pelos arts. 91 e 92 do Decreto Lei n. 2.627/40, assumiu a Presidência da Assembléa o Diretor Presidente, Sr. Reynaldo Emydio de Barros, que convidou a mim, José Reynaldo Gomes, acionista, para Secretário. Por haver comparecimento total dos acionistas, o Presidente declarou instalada a Assembléa, convocada na forma permitida na Portaria n. 18, de 20.10.69, do Departamento Nacional de Registro do Comércio. Em seguida determinou a leitura da ordem do dia constante do edital de convocação, que é a seguinte: "a) — deliberação sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social autorizado, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ... Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); b) — deliberação sobre proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social subscrito, de ... Cr\$ 2.772.958,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 4.165.408 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros), mediante a subscrição e integralização, no ato, de Cr\$ 1.044.338,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oi-

to cruzeiros) em ações preferenciais com recursos derivados de incentivos fiscais, e Cr\$ 348.112,00 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e doze cruzeiros) em ações ordinárias, com recursos próprios, em dinheiro ou em créditos em conta corrente; c) — alteração parcial dos Estatutos Sociais; d) — outros assuntos de interesse da Sociedade". Dando início à ordem do dia, o Presidente determinou a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, que estão assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Decorridos três anos da constituição desta Sociedade e estando efetivada a implantação do projeto aprovado pela SUDAM em janeiro de 1970, julgou conveniente esta Diretoria reformular aquele projeto inicial a fim de proporcionar à empresa maiores possibilidades de expansão de seus objetivos. Temos a satisfação de comunicar a V. Sas. que a SUDAM, considerando plenamente cumprida a etapa atingida pelo empreendimento, aprovou a atualização do projeto inicial, conforme Parecer DI/DPA n. 010/73. Dentro desse esquema de expansão ora aprovado pela SUDAM, torna-se necessária a realização de sucessivos aumentos de capital, que ultrapassem o limite do capital autorizado da Sociedade. Por esse motivo, e considerando o cronograma de aplicação de recursos contido no Parecer já citado, vimos propor a V. Sas.: 1) — aumentar o capital autorizado de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), com a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), ordinárias e preferenciais, observado o disposto nos Estatutos Sociais, em relação aos dois tipos de ações; 2) se aprovado esse aumento, aumentar o valor do capital subscrito de Cr\$ 2.772.958,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 4.165.408,00 (quatro mi-

lhões, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros), oferecendo-se à subscrição 1.392.450 (um milhão, trezentas e noventa e duas mil, quatrocentas e cinquenta) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo ... 1.044.338 (um milhão, quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito) preferenciais, para integralização com recursos provenientes dos incentivos fiscais em favor da SUDAM, e 348.112 (trezentas e quarenta e oito mil, cento e doze) ordinárias, para integralização no ato, em dinheiro ou com créditos em conta corrente; e 3) — se efetivados o aumento e a subscrição propostas, alterar-se-á a redação do art. 5.º dos estatutos sociais, que passaria a ser a seguinte: — "Artigo 5.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, achando-se totalmente subscrita a importância de Cr\$ 4.165.408,00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros), assim distribuída: a) Cr\$ 1.064.076,00 (um milhão, sessenta e quatro mil, setenta e seis cruzeiros) representados por .. 1.064.076 (um milhão, sessenta e quatro mil, setenta e seis) ações ordinárias, nominativas ou endossáveis, a critério de seu titular, podendo ser convertidas ou reconvertidas de uma modalidade em outra, mediante solicitação dos interessados, correndo por conta destas as respectivas despesas; b) Cr\$ 3.101.332,00 (três milhões, cento e um mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros) representados por .. 3.101.332 (três milhões, cento e uma mil, trezentas e trinta e duas) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, a contar da sua subscrição. Parágrafo 1.º — De capital subscrito acha-se totalmente realizada a importância de Cr\$ 4.165.408,00 (quatro milhões, cento e ses-

senta e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros). Parágrafo 2.º — As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: prioridade na distribuição de dividendos à taxa fixa de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação. Parágrafo 3.º — Os dividendos das ações preferenciais serão acumulados até que os lucros da Sociedade permitam o seu pagamento. Parágrafo 4.º — Excetuadas as preferenciais, cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, assegurado a todos os acionistas o direito de preferência na subscrição das ações decorrentes de emissões até o limite do capital autorizado. Parágrafo 5.º — Os acionistas que apresentarem, nas Assembleias de aumento de Capital, 25% (vinte e cinco por cento) do capital da empresa em ações ordinárias, terão direito a eleger um membro da Diretoria. Parágrafo 6.º — A subscrição e integralização do restante do capital autorizado, no valor de Cr\$ 3.834.592,00 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) serão feitas mediante emissão e colocação de ações, ordinárias ou preferenciais, a cargo da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, observado o disposto na Lei n. 4.728, de 14.07.1965, e na legislação que disciplina a aplicação de incentivos fiscais na região amazônica. Parágrafo 7.º — Quando da emissão e colocação das ações, observará a Diretoria as seguintes condições de subscrição e integralização: a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificará diretamente aos Srs. Acionistas sua decisão de aumentar o capital mediante a emissão de ações; b) a integralização será realizada em dinheiro, bens ou valores, em prazo que a mesma houver por bem determinar, nunca, porém, inferior a 30 (trinta) dias; c) o não exercício do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação

referida na letra "a", pelo acionista, implicará em sua renúncia a esse direito". Colocando-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos, subscrevemos Atenciosamente. (ass.) Reynaldo Emygdio de Barros, Diretor Presidente, Wilson Antonio Frias, Diretor Vice Presidente. Belém, 30 de março de 1973. "Parecer do Conselho Fiscal — A Diretoria da "Fazenda Nova Kenia S. A." submeteu à apreciação deste Conselho uma proposta aos acionistas, datada de 30 de março de 1973, para aumento do capital autorizado de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e aumento do capital subscrito de Cr\$ 2.772.958,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 4.165.408,00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros), mediante a subscrição e integralização, no ato, de 1.044.338 (um milhão, quarenta e quatro mil, trezentas e trinta e oito) ações preferenciais, com recursos derivados de incentivos fiscais, e 348.112 (trezentas e quarenta e oito mil, cento e doze) ações ordinárias, em dinheiro ou créditos em conta corrente. Após o devido exame da referida proposta, em confronto com a situação econômica e financeira da Sociedade, concluímos pela sua aprovação, declarando mais que o capital subscrito atual, de Cr\$ 2.772.958,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), acha-se inteiramente integralizado. Belém, 2 de abril de 1973. (ass.) Waldemar Battiferro, Antonio Fonseca de Souza Leal, Nobuyoshi Tamura". Terminada a leitura, o Presidente pôs o assunto em discussão e logo após em votação, cujo resultado foi a aprovação unânime da proposta da Diretoria, com as abstenções legais. Em seguida o Presidente pôs à disposição da Assembleia o boletim de subscrição, esclarecendo que, de acordo

com o parágrafo 2.º do art. 111 (cento e onze) do Decreto Lei n. 2.627/40, cumpria à Assembléia fixar um prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência. No entanto, estando presentes à Assembléia acionistas representando a totalidade do capital social, propunha que, estando todos de acordo, fosse feita imediatamente a subscrição do aumento de capital, nas seguintes condições: a) subscrição imediata, na proporção do número de ações de cada acionista, ou renúncia ao direito de preferência b) caso não sejam tomadas pelos acionistas todas as ações do aumento, que seja facultado àqueles que houverem subscreverem as remanescentes; c) finalmente, caso não sejam tomadas pelas acionistas todas as ações do aumento, sejam as ações remanescentes oferecidas a terceiros que desejarem subscrevê-las. Posta em discussão, a proposta do Presidente foi aprovada por unanimidade. Foi então facultada a palavra, tendo dela feito uso os acionistas adiante nomeados, a fim de renunciar, como de fato renunciaram, ao direito de subscrição de ações no aumento do capital subscreto de Cr\$ 2.772.958,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 4.165.408,00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros), a saber: ações ordinárias — Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Wilson Quintella, Mário Custódio de Oliveira Pinto, Werner Schmidt Rehder, José Reynaldo Gomes, Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição; ações preferenciais — Participações Morro Vermelho Ltda., Companhia Jauense Industrial, Companhia Auxiliar de Viação e Obras, Lumaq S. A. Lubrificantes e Máquinas, Minas Cerâmica S. A., Companhia Administradora Morro Vermelho, Comércio e Indústria CAVO, Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição, Cavalcanti Junqueira S. A., Junqueira S. A.,

Ingenharia e Construções, Indústrias de Chocolate Lacta S. A. Em seguida o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário ao preenchimento dos boletins de subscrição, após o que, reaberta a sessão, verificou-se que os acionistas detentores de ações ordinárias haviam subscreto o total do valor oferecido à subscrição para essa classe de ações, valor esse integralizado com créditos de suas contas correntes; e os acionistas detentores de ações preferenciais haviam subscreto um total de 1.031.271 (um milhão, trinta e uma mil, duzentas e setenta e uma) ações preferenciais, restando portanto um saldo de 13.067 (treze mil, sessenta e sete) ações para o total oferecido à subscrição de ações preferenciais. Como nenhum dos acionistas, presentes em sua totalidade, desejasse ainda fazer uso de seus direitos de preferência ou subscrever as ações que os outros haviam renunciado subscrever, o Presidente comunicou que as empresas Hangar Menezes Ltda., S. A. Bragantina de Importação e Exportação e Vilandra S. A. Representações e Empreendimentos Imobiliários haviam manifestado seu interesse em subscrever ações com recursos de incentivos fiscais a favor da SUDAM, tendo já feito a sua opção e outorgado procuração ao acionista José Reynaldo Gomes para efetivar essa subscrição, caso houvesse oportunidade. Estando todos os acionistas de acordo, foi completado o boletim de subscrição com mais 13.067 (treze mil e sessenta e sete) ações preferenciais, que atingiram assim o total de 1.044.338 (um milhão, quarenta e quatro mil, trezentas e trinta e oito) previstas na proposta da Diretoria. Na mesma oportunidade, todos os subscritores de ações preferenciais fizeram entrega à mesa de documentos autênticos e comprobatórios dos recolhimentos feitos em favor da SUDAM, juntamente com a opção de aplicação no projeto da "Fazenda Nova Kenia S. A.". Face ao resultado das deliberações tomadas e das subscrições leva-

das a efeito, o Presidente declarou alterado o artigo 5.º dos Estatutos Sociais na forma proposta pela Diretoria. Finalmente, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de qualquer assunto de interesse social. Como ninguém se manifestasse, foi encerrada a Assembléia, da qual lavrou-se esta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente e por todos os acionistas presentes. Belém, 14 de maio de 1973. (ass.) José Reynaldo Gomes, Secretário. Reynaldo Emygdio de Barros, Presidente. Acionistas: Sebastião Ferraz de Camargo Penteado; Wilson Quintella; Reynaldo Emygdio de Barros; Mário Custódio de Oliveira Pinto; Werner Schmidt Rehder; José Reynaldo Gomes; Participações Morro Vermelho Ltda.; Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Diretor; Paulo Richer, Diretor; p.p. Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; José Reynaldo Gomes, p.p. Companhia Jauense Industrial; Sebastião Ferraz de Camargo Penteado; p.p. Reago — Indústria e Comércio S.A.; José Reynaldo Gomes; p.p. Cia. Auxiliar de Viação e Obras; José Reynaldo Gomes; p.p. Lumaq S.A. Lubrificantes e Máquinas; José Reynaldo Gomes; p.p. Minas Cerâmica S.A.; José Reynaldo Gomes; p.p. Cia. Administradora Morro Vermelho; Sebastião Ferraz de Camargo Penteado; p.p. Comércio e Indústria CAVO S.A.; José Reynaldo Gomes; p.p. Cia. Agropecuária N. S. da Conceição; José Reynaldo Gomes; p.p. Fabril Redenção S.A.; José Reynaldo Gomes; p.p. Cavalcanti Junqueira S.A.; José Reynaldo Gomes; p.p. Junqueira S.A. Engenharia e Construções; José Reynaldo Gomes; p.p. Industrias de Chocolate LACTA S.A.; José Reynaldo Gomes.

A presente é cópia fiel do original

José Reynaldo Gomes
Secretário da Mesa
Reynaldo Emygdio de Barros
Presidente da Mesa

Reynaldo de Souza Mello
Contador — CRC (Pa) 0879
CPF 007.694.952

Cartório Andrade Figueira
João Paulo de Andrade
Figueira — Tabelião
Antonio Alves Ferreira
Oficial maior
Reconheço, por semelhança as firmas supra de José Reynaldo Gomes e Reynaldo Emygdio de Barros.
São Paulo, 17 de maio de 1973.
Em test. LFP da verdade
Luiz Felício Paschoal
Esc. autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:
Emolumentos 250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .. 5,00
Cr\$ 255,00

Banco do Estado do Pará S/A
Belém, 1973
Recebemos os valores acima
—CAIXA—
a) ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
Declaro para os efeitos determinadas pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Reynaldo S. Mello CPF—MF N. 007.694.952, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/01/1973, sob o número de ordem 111/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.
Belém, (PA) 18 de julho de 1973.

Yolanda de Brito Salomão
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF—MF N. 907.771.832

FAZENDA NOVA KENIA S.A.

Relação de Presença dos Acionistas

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de maio de 1973, de acordo com convocação feita na forma da Portaria n. 18, de 20.10.69, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

N.º de ordem	Assinaturas, nacionalidade e domicílio	N.º de ações	Natureza
01 p/	PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA. Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Diretor Presidente; Paulo Richer, Diretor — brasileira — Rua Funchal 220, São Paulo	500.775 52.954	ordinárias preferenciais
02	SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO —brasileiro — Rua Noruega 247, São Paulo	100	ordinárias
03	WILSON QUINTELLA —brasileiro — Rua Cap. Garcindo 185, São Paulo	100	ordinárias
04	REYNALDO EMYGDIO DE BARROS —brasileiro — Rua Sampaio Vidal 330, São Paulo	109.730	ordinárias
05	MARIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA PINTO —brasileiro, — Rua Mariana Corrêa 284, S. Paulo	100	ordinárias
06	WERNER SCHMIDT REHDER —brasileiro — Rua Heitor de Moraes 1052, S. Paulo	100	ordinárias
07 p.p.	CIA. AGROPECUÁRIA N. S. DA CONCEIÇÃO José Reynaldo Gomes — brasileira — Praça Ramos de Azevedo 209, 2.º, São Paulo	105.054 10.320	ordinárias preferenciais
08 p.p.	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR- RÊA S.A. José Reynaldo Gomes — brasileira — Rua Fun- chal, 220, São Paulo	445.793	preferenciais
09 p/	Cia. JAUENSE INDUSTRIAL: Sebastião Ferraz de Camargo Penteado — bra- sileira — Rua Líbero Badaró 501, 8.º São Paulo	758.594	preferenciais
10 p.p.	REAGO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. José Reynaldo Gomes — brasileira — Rua Fun- chal, 220, São Paulo	146.277	preferenciais
11 p.p.	LUMAQ S.A. LUBRIFICANTES E MÁQUINAS: José Reynaldo Gomes — brasileira — Avenida Ipiranga 103, São Paulo	7.048	preferenciais
12 p.p.	CIA. AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS: José Reynaldo Gomes — brasileira — Avenida Itaóca 1174, Rio de Janeiro	39.546	preferenciais
13 p.p.	MINAS CERÂMICA S.A. : José Reynaldo Gomes — brasileira — Rua da Bahia 1148, 12.º andar, Belo Horizonte	12.661	preferenciais
14 p/	CIA. ADMINISTRADORA MORRO VERMELHO: Sebastião Ferraz de Camargo Penteado — bra- sileira — Rua Funchal 220, São Paulo	3.870	preferenciais
15 p.p.	COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAVO S.A. : José Reynaldo Gomes — brasileira — Avenida Itaóca 1174, Rio de Janeiro	1.380	preferenciais
16 p.p.	FABRIL REDENÇÃO S.A. : José Reynaldo Gomes — brasileira — Avenida Prudente de Moraes, 201 Itú (SP)	39.903	preferenciais
17 p.p.	CAVALCANTI JUNQUEIRA S.A. : José Reynaldo Gomes — brasileira — Avenida Treze de Maio 23, 10.º, Rio de Janeiro	462.230	preferenciais
18 p.p.	JUNQUEIRA S.A. ENGENHARIA E CONS- TRUÇÕES: José Reynaldo Gomes — brasileira — Rua José Banifácio 250, 9.º, São Paulo	13.248	preferenciais
19 p.p.	INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S.A. : José Reynaldo Gomes — brasileira — Rua Barão do Triunfo 142, São Paulo	63.170	preferenciais
20	JOSÉ REYNALDO GOMES —Brasileiro — Alameda Jaú 150/42, São Paulo	5	ordinárias

A presente relação foi fielmente extraída de fls. 7 do Livro de Presença dos Acionistas n. 1 da FAZENDA NOVA KENIA S.A.

José Reynaldo Gomes
Secretário da Mesa

Reynaldo Emygdio de Barros
Presidente da Mesa

FAZENDA NOVA KENIA S.A.
CGC N. 04.963.534
Cartório Andrade Figueira

João Paulo de Andrade Figueira — Tabelião

Antonio Alves Ferreira — Oficial Maior

Reconheço, por semelhança, as firmas supra de José Reynaldo Gomes e Reynaldo Emygdio de Barros.

São Paulo, 17 de maio de 1973.
Em testemunho LFP da verdade.

Luiz Felício Paschoal — Esc. autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:
Emolumentos 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

Cr\$ 10,00

Banco do Estado do Pará S.A.
Agência Centro

Belém, 1973
Recebemos os valores acima
—CAIXA— a) Illegível

Boletim de subscrição de ações preferenciais, emitidas de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de maio de 1973. As ações emitidas são 1.044.338 (um milhão, quarenta e quatro mil, trezentas e trinta e oito) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), nominativas, de plena participação e sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis durante cinco anos e só podem ser subscritas com recursos provenientes dos incentivos fiscais previstos no Decreto n. 756/69.

Subscritores	Exercício	Valor total — Cr\$	N.º de ações subscritas
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Rua Funchal n. 220 — São Paulo (SP) — CGC n. 61.622.512 001 a) p.p. José Reynaldo Gomes	1972	958.330,00	958.330
FABRIL REDENÇÃO S.A. Av. Dr. Prudente de Moraes n. 210 — Itú — (SP) CGC n. 50.220.862 001 a) p.p. José Reynaldo Gomes	1972	46.770,00	46.770
HANGAR MENEZES LTDA. Rua Octaviano Alves de Lima 594 — São Paulo (SP) CGC n. 62.823.976 001 a) p.p. José Reynaldo Gomes	1972	1.895,00	1.895
REAGO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Rua Funchal n. 220 — S. Paulo (SP) — CGC n. 49.042.898 001 a) p.p. José Reynaldo Gomes	1972	26.171,00	26.171
S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Trav. Dom Romualdo Coelho n. 722, Belém (PA) CGC n. 04.922.357 001 a) p.p. José Reynaldo Gomes	1972	10.832,00	
VILANDRA S.A. REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Rua Funchal n. 220 — S. Paulo (SP) — CGC n. 61.372.991 001 a) p.p. José Reynaldo Gomes	1972	340,00	340
T O T A I S:		1.044.338,00	1.044.338

José Reynaldo Gomes
Secretário da Mesa

Cartório Andrade Figueira

João Paulo de Andrade Figueira — Tabelião

Antonio Alves Ferreira — Oficial Maior

Reconheço, por semelhança, as firmas supra de José Reynaldo Gomes e Reynaldo Emygdio de Barros.

São Paulo, 17 de maio de 1973.
Em testemunho LFP da verdade.

Luiz Felício Paschoal — Esc. autorizado

Reynaldo Emygdio de Barros
Presidente da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:
Emolumentos 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

Cr\$ 10,00

Banco do Estado do Pará S.A.
Agência Centro

Belém, 1973
Recebemos os valores acima
—CAIXA— a) Illegível

FAZENDA NOVA KENIA S.A.
CGC N. 04.963.534

Boletim de subscrição de ações ordinárias, emitidas de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de maio de 1973. As ações emitidas são 348.112 (trezentas e quarenta e oito mil, cento e doze) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com direito a voto.

Subscritores	Valor subscrito com créditos em conta corrente — Cr\$	N.º de ações subscritas
PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA. Rua Funchal n. 220 — S. Paulo — CGC n. 43.080.225 001	243.678,00	243.678
Sebastião Ferraz Camargo Penteado—Diretor Presidente Paulo Richer — Diretor		
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS Rua Sampaio Vidal 330 — São Paulo — CPF 007.461.268	104.434,00	104.434
Reynaldo Emygdio de Barros		
T O T A I S :	348.112,00	348.112

José Reynaldo Gomes
Secretário da Mesa

Reynaldo Emygdio de Barros
Presidente da Mesa

Cartório Andrade Figueira
João Paulo de Andrade Figueira — Tabelião
Antonio Alves Ferreira — Oficial Maior
Reconheço, por semelhança, a firma supra de Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Paulo Richer, José Reynaldo Gomes e Reynaldo Emygdio de Barros.
São Paulo, 17 de maio de 1973.
Em testemunho LFP da verdade.
Luiz Felício Paschoal — Esc. autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:
Emolumentos 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

Cr\$ 10,00

Banco do Estado do Pará S.A.
Agência Centro
Belém, 1973
Recebemos os valores acima

—CAIXA— a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
Esta Ata e-Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 30 de maio de 1973 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 17 de julho de 1973, contendo 9 folhas de ns. 4900|4908, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1475|73. E para constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de julho de 1973.
Alfredo Ferreira Coêlho — Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2800 — Dia: 24.07.73).

FANORTE
FAZENDAS DE CRIAÇÃO
NORTE DE MATO GROSSO
S.A.

C.G.C. N.º 04.935.581|001
Assembléia Geral
Extraordinária
Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Sociedade FANORTE — "Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A." convocados para participarem da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 25

de agosto de 1973, às 9,00 horas, na sede social, sita à Rua XV de Novembro número 226 — 14º andar — conjunto 1.401 — nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Elevação do Capital Autorizado, a Subscriver, integralizáveis com recursos próprios;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 12 de julho de 1973.
ANTONIO LUIZARI
Dir. Pres. C.P.F. ...

147337148
(Ext. Reg. n. 2828 —
Dias — 24, 25 e

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.
Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária,
realizada em 30.04.1973

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às nove horas, na sede social de Marcos Athias Exportação e Importação S.A., sita à Travessa Padre Eutíquio, n. 289, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, para uma sessão de Assembléia Geral Ordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada, através de Editais publicados no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 24, 25 e 26 de abril de mil novecentos

BALANÇO GERAL

Nome do Estabelecimento: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Endereço Completo: Trav. Padre Prudêncio, 154 — Belém-Pará
CARTA PATENTE: 6.350

Em: 29 de junho de 1973

C.G.C.: 04.913.711

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa	2.777.243,97	Capital:	16.000.000,00
Banco do Brasil S/A — Conta	2.998.793,66	De Domiciliados no País	6.426.124,83
Depósitos	44.689.971,03	Reservas e Fundos	22.426.124,83
Títulos Federais de Curto Prazo	50.466.008,66		
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Empréstimos		Depósitos	
A Produção	109.997.763,52	A Vista e a Curto Prazo:	33.921.205,75
Ao Comércio	52.586.807,94	Do Público	126.374.753,29
A Atividades não Especificadas	21.285.184,99	De Entidades Públicas	160.295.959,04
A Governos Estaduais e Municipais	1.223.452,35		
A Autarquias	4.050.519,50	Do Público	4.500.000,00
	189.143.728,30	— a prazo fixo	41.688,50
		— com correção mo-	4.541.688,50
		netária	4.541.688,50
Outros Créditos		Outras Exigibilidades	8.520.744,29
Banco Central — Recolhimentos	4.110.454,91	Compensação sua remessa	74.448.985,39
Compensação — Nossa remessa	3.048.624,56	Ordens de Pagamento	79.797,77
Compensação — A devolver	20.152,75	Correspondentes no País	186.473.410,88
Cheques e Ordens a Receber	907.921,38	Departamentos no País	867.132,83
Créditos em Liquidação	6.178.886,10	Outras Contas	270.390.071,16
Correspondentes no País	174.500,10		
Departamentos no País	260.450.452,52	Obrigações Especiais	
Outras Contas	5.749.189,91	Recebimentos de Impostos Estaduais	599,87
	280.640.182,23	e Municipais	459.521,63
Valores e Bens		Recebimentos por Conta do Tesou-	56.152,92
Títulos a Ordem do Banco Central	3.733.356,05	ro Nacional	2.196.842,08
Títulos Federais	18.201,60	Caixa Econômica Federal — PIS—c/	1.174.352,77
Outros Valores	952.097,76	Arrecadação	69.123.571,60
	4.703.655,42	Redescontos e Empréstimos no Ban-	91.970,87
Bens	150.061,26	co Central	1.509.367,89
	525.103.635,87	Depósitos Obrigatórios — F.G.T.S.	74.612.379,43
IMOBILIZADO		Obrigações por Refinanciamentos e	509.840.098,13
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em		Respasses Oficiais	
Construção	7.361.111,94	Impostos Sobre Operações Finan-	
Móveis e Utensílios	2.590.302,96	ceiras	
Almoxarifado	717.483,24	Outras Contas	
Sistema de Comunicação, Mecanização Avançada			
e Segurança	32.262,00		
	10.701.160,14	RESULTADO PENDENTE	1.923.378,87
		Rendas e Lucros em Suspensão	51.057,96
Despesas de Exercícios Futuros	634.550,25	Rendas de Exercícios Futuros	2.198.686,97
	634.550,25	Lucros e Perdas	1.018.800.464,87
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Cr\$ 1.555.239.811,13
T O T A L	Cr\$ 1.555.239.811,13	T O T A L	Cr\$ 1.555.239.811,13

Belém (PA), 29 de junho de 1973
 João da Silva Borges
 Técnico em Contabilidade — Reg.: CRC — PA. 0303
 Chefe do Departamento de Contabilidade

Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros — Presidente
 Sr. Nestor Freire Arnaud — Diretor
 Sr. Kleber Henriques Alvares — Diretor
 Sr. Everaldo Stálio de Oliveira e Silva — Diretor

GLOBAL DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Nome do Estabelecimento: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Matriz: Belém
 Estado: Pará

Em: 29 de junho de 1973

CRÉDITO

DÉBITO

DESPESAS OPERACIONAIS		RENDAS OPERACIONAIS	
Juros Sobre Depósitos a Vista e a Curto Prazo	128.281,03	Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	5.921.016,09
Juros Sobre Outras Exigibilidades	40.438,16	Sobre Empréstimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras	256.272,20
Despesas de Comissões	8.404,76	O u t r o s	2.658.627,92
Despesas de Correção Monetária	2.144,39	Correção Monetária:	39.370,92
Despesas de Redescontos	65.419,58	O u t r o s	39.370,92
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Tarifas e Serviços:	
Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal	221.168,40	Sobre Cobranças, Recebimentos e Transferências	66.007,72
Pessoal:		O u t r o s	3.111,33
Vencimentos	2.202.373,27	OUTRAS RENDAS	
Outras Remunerações	1.588.189,50	Aluguéis e Outras	1.195.143,70
Encargos Sociais	993.156,12	LUCROS DIVERSOS	
Impostos e Taxas	981.194,31	Em Transações C/Vis. e Bens — Em Transações c/LTN's	3.279.252,67
Material de Expediente Consumido	208.406,55	Recuperação de Créditos Compensados	67.435,19
Despesas Gerais:		Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais	80.032,72
Aluguéis	235.053,60	Diversos	441.311,03
Propaganda e Publicidade	362.602,44	TOTAL	14.007.581,49
O u t r a s	1.630.379,35		
Despesas de Instalações	88.213,07		
PERDAS DIVERSAS			
Em Operações de Exerc. Anteriores	465.773,56		
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais	14.119,06		
O u t r a s	211.269,82		
Amortização de Inv. Móveis e Utensílios	291.658,68		
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO (Segundo os Estatutos)			
Fundo de Reservas Especiais	641.021,94		
Fundo de Reserva Legal	213.466,79		
Provisão para Pagamento a Efetuar:			
Dividendos aos Acionistas a Razão de 12% a. a./ 6 meses	960.000,00		
Gratificação à Diretoria	128.080,07		
Caixa de Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S. A.	128.080,07		
Saldo à Disposição da Assembleia Geral	2.198.688,97		
TOTAL	Cr\$ 14.007.581,49		

Local e Data : Belém-Pa., 29 de junho de 1973

VISTO DO CONSELHO FISCAL

Edmundo Moura
José Benevenuto Ferreira Virgolino
Henrique Amoedo Costa FilhoTécnico em Contabilidade
Registro — CRC — Pa. 0303
João da Silva Borges
Chefe do Departamento de Contabilidade

Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros — Presidente

Sr. Néstor Freire Arnaud — Diretor

Sr. Kleber Henriques Alvares — Diretor

Sr. Everaldo Stélio de Oliveira e Silva — Diretor

Ata de reunião do Conselho Fiscal do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., eleito em Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril de 1973.

Aos onze (11), dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três (1973), no cumprimento do mandato para que fomos eleitos, e execução de imperativo legal, comparecemos à Sede do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., à Trav. Padre Prudêncio n. 154, nesta Capital, tendo aí, feito ampla verificação de contas, documentos, e recebido as explicações solicitadas aos Senhores Diretores, para que pudessemos emitir o nosso

P A R E C E R

sobre o balanço do 1o. semestre do ano encerrado em 29 de junho p. passado. Concluídos os nossos trabalhos, constatamos que o Balanço e a Demonstração de Lucros e Perdas apresentando um lucro líquido de Cr\$ 4.269.335,84 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), refletem a situação real do Banco, onde ser. a nosso entender, perfeitamente razoável a distribuição de um dividendo de 12% a. a., como consignado no referido Balanço.

Belém, 11 de julho de 1973

José Benevenuto Ferreira Virgolino

Edmundo Moura

(Ext. Reg. n. 2832 — Dia — 24.7.73)

Henrique Amoedo Costa Filho

FOSFORO DA AMAZONIA S.A. — FASA

Fósforo da Amazônia S.A. — FASA — Sociedade Anônima de Capital Aberto — GEMEC R. 73/339 — C.G.C. 05029350/001 — Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1973.

As 8:00 horas do dia 31 de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, reuniram-se em primeira convocação, na sede social da Empresa, na Rodovia Artur Bernardes, Km. 13 s/n. (Icoaraci), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Secundino Lopes Portella, que, convidando o acionista Arnaldo Osborne Manso da Costa para secretariar a reunião, e compor a Mesa, deu início aos trabalhos. O Sr. Presidente da assembleia determinou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação publicados na forma legal do teor seguinte: Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, CGC. n. 05029350 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Para presente ficam os Senhores Acionistas de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 31 de maio do corrente ano, às 8:00 horas na sede da Empresa situada à Rodovia Artur Bernardes, s/n. (Icoaraci), Km. 13, a fim de tratarem dos assuntos abaixo de interesse da Sociedade: a) Reforma dos Estatutos Sociais em seus Capítulos: II — Capital e Ações, III — Administração, IV — Assembleia Geral, VI — Exercício Social — Balanço — Reserva — Fundo — Dividendos. b) Renúncia Diretor. c) Composição da Di-

retoria. d) Outros assuntos de interesse geral. Belém, 23 de maio de 1973. Secundino Lopes Portella — Diretor presidente. Concluída a leitura do anúncio de convocação, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que houve uma operação de transferência do controle acionário da Empresa, conforme termos de transferência lavrados no livro próprio, em 24 do corrente mês, com anuência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, por parte da Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança, a qual reconhecendo o grande vulto que tomara o empreendimento encetado pelo Presidente, através esforço quase que individual, assumira a iniciativa de fornecer o seu reconhecido "know-how" na indústria fosforeira à FASA, dando seu suporte financeiro e administrativo, visando reformular as atividades da empresa, pois que urgia dar ao empreendimento bases financeiras mais sólidas e uma reestruturação administrativa, com todos os requisitos exigidos pelas técnicas mais modernas. Dessa forma, comunicava aos acionistas presentes que renunciara ao cargo de Diretor Presidente da FASA, conforme carta-renúncia apresentada, bem como informava que o mesmo fizeram os demais membros da Diretoria — D. Zélia Ribeiro da Silva e Sr. Joaquim Moreira Filho, através respectivas cartas-renúncias também apresentadas, colocando assim, os novos acionistas detentores do controle acionário da Empresa à vontade para deliberarem sobre os novos rumos que iriam desenvolver. Pedindo a palavra, o acionista Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança, por seu representante legal propôs que a renúncia da Diretoria fosse debatida "a posteriori", aliás seguindo a ordem dos trabalhos, de acordo com o edital de convocação, pedindo, ou-

trossim, que o Dr. Secundino Lopes Portella permanecesse no comando dos trabalhos. Essa proposição foi aprovada à unanimidade, por votação à qual se absteiu de votar o impedido. A seguir, a acionista Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança, por seu representante legal pelas próprias razões expostas pelo Dr. Secundino Lopes Portella, visando dinamizar a estrutura e a administração da Empresa, propôs a reforma dos Estatutos Sociais, nos seus Capítulos: II — Capital e Ações; III — Administração; IV — Assembléia Geral; VI — Exercício Social — Balanço — Reserva — Fundo — Dividendos; e, em caso de aprovação, passariam os capítulos II, III, IV e VI a terem a seguinte redação: —

Capítulo II — Capital e Ações — Art. 6.º — A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 57.018.200,00 (Cinquenta e sete milhões, dezoto mil e duzentos cruzeiros); representados por ações nominativas e/ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; dividido de conformidade com o Decreto-Lei 756, para efeito de incorporação de recursos fiscais, na seguinte proporção: recursos próprios de acionistas Cr\$ 20.500.000,00 (Vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em ações ordinárias e preferenciais classe "C" e Cr\$ 36.411.300,00 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e trezentos cruzeiros), provenientes de incentivos fiscais (Ações Preferenciais classe "A") e Cr\$ 106.900,00 (Cento e seis mil e novecentos cruzeiros), provenientes do estabelecido no Art 24 do Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69 e ainda não rateado entre as ações existentes, podendo as ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa a pedido do acionista, ressalvado o disposto no Art. 14 —

Parágrafo I — O Capital Social será constituído de ... 10.500.000 (Dez milhões e quinhentas mil) ações ordinárias provenientes de re-

ursos próprios de acionistas no valor de Cr\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), e de ... 10.000.000 (Dez milhões) de ações preferenciais classe "C", provenientes de recursos próprios de acionistas, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), 36.411.300 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e trezentos) ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$ 36.411.300,00 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e trezentos cruzeiros), provenientes de Incentivos Fiscais (Decreto-Lei 756/69) ou de outros recursos decorrentes do regime de estímulo ao desenvolvimento da Amazônia, e Cr\$ 106.900,00 (Cento e seis mil e novecentos cruzeiros), provenientes do estabelecido no Art. 24 do Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69 e ainda não rateados entre as ações existentes.

Parágrafo II — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alterações estatutárias, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta dias de cada emissão.

Parágrafo III — A emissão de ações ordinárias dentro do limite estabelecido exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado por critérios a serem fixados pela Diretoria.

Parágrafo IV — A emissão das ações preferenciais, Classe "A", oriundas dos Incentivos Fiscais, obedecerá ao disposto na legislação específica de Incentivos Fiscais à Amazônia (Lei 756/69).

Parágrafo V — A emissão de ações preferenciais classe "C", oriundas de recursos próprios de acionistas, através da subscrição pública ou particular, será feita na conformidade do parágrafo II deste artigo.

Art. 7.º — A emissão de novas ações, na forma do artigo anterior, dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

Parágrafo Único — E

indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, ainda que dentro do capital autorizado.

Art. 8.º — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão.

Art. 9.º — O direito de preferência previsto no artigo anterior será exercido dentro da classe das ações possuídas pelo subscritor ou acionista, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data da Assembléia Geral que autorizou o referido aumento. Não exercitado esse direito no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou mesmo entre terceiros.

Art. 10 — A posse de uma ou mais ações da Sociedade, de qualquer categoria, importa para o acionista detentor na aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas em Assembléia Geral.

Art. 11 — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, de qualquer classe.

Parágrafo Único — A pedido do acionista e obedecidas as disposições contidas no presente Estatuto, a Sociedade poderá desdobrar os títulos múltiplos, pagando o acionista tão somente as despesas de custo da emissão de tais títulos.

Art. 12 — As ações preferenciais, oriundas dos Incentivos Fiscais, denominadas Classe "A", serão todas aquelas decorrentes de aplicações feitas através do Decreto-Lei n. 756/69 ou de outros recursos decorrentes do regime de estímulo ao desenvolvimento da Amazônia, e gozarão das seguintes vantagens: dividendos mínimos não cumulativos de doze por cento (12%), ao ano, sobre o valor nominal das ações, além da distribuição de reservas e fundos, exceção feita ao fundo de correção monetária decorrente da reavaliação do ativo immobilizado.

Parágrafo I — As ações preferenciais, oriundas de recursos próprios de acionistas e denominadas classe "C", gozarão

das mesmas vantagens estabelecidas às da classe "A", além da participação do fundo de correção monetária decorrente da reavaliação do ativo immobilizado.

Parágrafo II — Havendo lucro suficiente, será assegurado, também, às ações ordinárias o dividendo mínimo de 12%, ao ano.

Art. 13 — As ações preferenciais de qualquer categoria ou classe (Classe "A" e "C") não gozarão do direito de voto nas Assembléias Gerais.

Art. 14 — As ações preferenciais, oriundas dos Incentivos Fiscais, não inalienáveis e intransferíveis durante (5) anos contados da data de sua subscrição.

Parágrafo I — As ações preferenciais, oriundas dos Incentivos Fiscais, de qualquer classe ou categoria, poderão ser resgatadas após o prazo de (5) anos, desde que assim deseje o acionista investidor e esse resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis, se existirem na Sociedade.

Parágrafo II — O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial promover-se-á sorteio.

Art. 15 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo I — Os dividendos previstos para as ações preferenciais de qualquer classe serão atribuídos no exercício imediato ao da aplicação em caso de existência de lucro disponível aprovado no balanço social, na forma prevista no art. 32, na proporcionalidade do tempo da integralização dentro do cronograma do projeto aprovado pela SUDAM, podendo esse prazo ser dilatado se, por qualquer motivo, a implantação ou funcionamento não se fizer dentro do prazo previsto no projeto. O percentual mínimo estabelecido somente será devido após a conclusão do investimento; obedecendo-se em caso de distribuição de dividendos na fase de execução e implantação ou subscrição da ação, o percentual a ser fixado na Assembléia que aprovar o balanço do exercício social respectivo.

Parágrafo II — O

pagamento de dividendos das ações ordinárias ou preferenciais de qualquer classe e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, através da utilização de fundos, reservas ou correção do ativo imobilizado, será obrigatoriamente feito no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovou a matéria." — "Capítulo III — Administração — Art. 16 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País e a saber: um Diretor Presidente, dois Diretores Gerentes; e três outros Diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes. Art. 17 — A investidura dos membros da Diretoria será na própria Assembleia Geral, que os elege, se a ela estiverem presentes; se não estiverem, será por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo Único — Antes de sua investidura, cada membro da Diretoria, prestará em garantia da respectiva gestão, caução de 10 (dez) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou de outrem. Essa caução só será levantada após a aprovação das contas da última administração que o membro da Diretoria tiver integrado. Art. 18 — Os honorários dos membros da Diretoria, são fixados, englobada ou individualmente pela Assembleia Geral, podendo, ainda serem atribuídas aos mesmos, além dos honorários, despesas de representação. Art. 19 — Vagando algum cargo da Diretoria, os seus demais membros designarão substituto provisório que desempenhará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, que preencherá a vaga, indicando quem exerça o cargo até o fim do mandato da Diretoria em exercício. Se, entretanto, a vaga que ocorrer for de um dos Diretores Gerentes, seu substituto provisório será sempre, o Diretor sem designação mais idoso. Art. 20 —

Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Gerentes, e estes por Diretor sem designação, que a Diretoria designar; os demais Diretores se substituirão reciprocamente. Art. 21 — A Diretoria tem amplos poderes para administração da Sociedade e dos seus negócios; para transigir e renunciar direitos sociais e para contrair obrigações, alienar e gravar bens da Sociedade até o montante do Capital Social integralizado com direito a voto, dependendo de prévia deliberação da Assembleia Geral e prática daqueles atos que excederem o aludido montante. Art. 22 — A Diretoria reunir-se-a sempre que necessário, e no mínimo uma vez por mês, sendo, das suas resoluções, lavrada Ata no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo Único — As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor Gerente presente, ou o do mais idoso quando ambos estiverem presentes. Art. 23 — Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nos assuntos que, de acordo com estes Estatutos, forem de sua competência; b) promover e presidir as reuniões da Diretoria; c) convocar, em nome da Diretoria, Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, na forma da lei; d) apresentar o relatório, balanços e contas à Assembleia Geral Ordinária; e) a administração dos negócios sociais sempre em conjunto com qualquer um dos demais Diretores, Gerentes ou não. Art. 24 — Compete aos Diretores Gerentes, individualmente: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; b) assistir o Diretor Presidente no exercício das funções deste; c) a supervisão geral dos negócios da Sociedade; d) substituir o Diretor Presidente nos casos de faltas, ausências e impedimentos, e, cabendo ao Diretor Gerente mais idoso a

substituição provisória, no caso de vaga até a eleição do substituto definitivo; e) administração dos negócios da Sociedade; f) propor à Diretoria, ouvido o Diretor Presidente, as esferas de atuação dos demais Diretores que serão designados em Sessão de Diretoria. Art. 25 — Compete, aos demais Diretores sem designação: a) as funções que lhes forem atribuídas nos termos da alínea "f" do artigo anterior; b) cada um isoladamente, mas sempre com o Diretor Presidente ou com um dos Diretores Gerentes emitir cautelãs ou títulos múltiplos representativos de ações, em qualquer caso; caberá outrossim ao Diretor Presidente juntamente com um dos Diretores Gerentes, bem como a esses em conjunto, proceder aos mesmos atos. Art. 26 — A alienação de máquinas, veículos, e bens imóveis, a emissão, aceite e endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos, a prática de quaisquer atos que criem obrigações para a Sociedade, ou a envolvimento em responsabilidade, dependerão da assinatura: a) do Diretor Presidente em conjunto com um dos Diretores Gerentes, ou com qualquer um dos outros Diretores; dos Diretores Gerentes em conjunto, ou com qualquer um dos outros Diretores; do Diretor Presidente, um dos Diretores Gerentes e qualquer um dos outros Diretores, individualmente, com procurador nomeado com poderes específicos; b) de um ou de dois procuradores com poderes específicos, conforme determinado pelo respectivo instrumento de outorga. Parágrafo I — A outorga de procuração dependerá sempre da assinatura de um Diretor sem designação, em conjunto com um dos Diretores Gerentes, ou com o Diretor Presidente, ou de um dos Diretores Gerentes com o Diretor Presidente, ou dos Diretores Gerentes em conjunto. Parágrafo II — A outorga de procuração com poderes "ad judicia" competirá isoladamente a qualquer Diretor sem designação ou a

um dos Diretores Gerentes." — "Capítulo IV — Da Assembleia Geral — Art. 27 — A Assembleia Geral reunir-se-a, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre o balanço e contas, relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal e, sendo o caso, também os membros da Diretoria; e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocada para decidir sobre matérias de sua competência, indicadas nos editais de convocação. Art. 28 — As Assembleias Gerais serão dirigidas por Mesa presidida por um membro da Diretoria, eleito pelos acionistas presentes, e completada por um Secretário, que o Presidente escolherá, dentre os mesmos acionistas. — "O Capítulo IV dos antigos estatutos que continha os artigos 26 a 29 passa a conter apenas os dois artigos, supra transcritos de ns. 27 e 28, em consequência, o seguinte, Capítulo V — Conselho Fiscal, embora inalterado passará a conter o art. 29 ao invés do art. 30, mantida sua redação; art. 30 ao invés do art. 31, mantida sua redação; Capítulo VI — Exercício Social — Balanço — Reserva — Fundo — Dividendos — passará a ser assim redigido e numerado: Art. 31 — O Exercício Social termina em 31 de dezembro de cada ano. — Art. 32 — A 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços, o primeiro do semestre, e o segundo, do ano social completo. Art. 33 — Dos lucros líquidos apurados após a dedução das cotas que forem destinadas para fins permitidos em lei, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital conforme previsto no artigo 130 do Decreto-Let 2627, de 26 de setembro de 1940; b) importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reserva permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendáveis pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e a

referendum" da Assembléa Geral Ordinária; c) 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, sendo: 1) 5% (cinco por cento) sob a forma de gratificação em espécie, calculados de acordo com os critérios previamente fixados pela Diretoria, observando-se a proporcionalidade direta ao tempo de serviço e salários percebidos; 2) 5% (cinco por cento) sob a forma de aplicação em obras e serviços de assistência social, a serem prestados pela Empresa a seus empregados e seus dependentes; d) as importâncias destinadas aos dividendos e/ou bonificações, observando-se o seguinte: 1) do saldo dos lucros do primeiro semestre, acrescidas das sobras de lucros anteriores, se houver, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, retirará o necessário ao pagamento dos dividendos a que se refere o art. 12, e o "quantum" que julgar conveniente para a distribuição dos demais dividendos e/ou bonificações correspondentes, que poderão ser pagos a critério da Diretoria; 2) do saldo dos lucros do segundo semestre e de anteriores, se houver, poderá a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e observado o critério de distribuição a que alude o item anterior, retirar o "quantum" para o dividendo complementar (2º semestre), o qual, entretanto, só poderá ser pago depois de aprovado pela Assembléa Geral Ordinária. Parágrafo I — A qualquer tempo, a Diretoria, poderão ser levantados Balanços extraordinários para atender aos interesses da Sociedade ou de seus Acionistas, inclusive para autorizar distribuição de dividendos "ad referendum" da Assembléa Geral Ordinária, previamente ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo II — A destinação do saldo, se houver, será determinada pela Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — Posta em discussão a presente proposta de reforma dos Estatutos Sociais, ninguém se manifestou. Declarada em votação pela

Presidência da Assembléa, foi a mesma unanimemente aprovada. A seguir, o Sr. Presidente voltou a manifestar-se a propósito de sua renúncia e dos demais membros da Diretoria, de vez que reiterava o seu expresso desejo de colocar os novos acionistas totalmente à vontade para deliberarem a respeito da forma que julgassem mais conveniente para prosseguir no empreendimento. Pedindo a palavra a acionista Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança, por seu representante legal, manifestou-se no sentido de aceitar a renúncia dos demais membros da Diretoria, mas que, com relação ao Diretor Presidente Dr. Secundino Lopes Portella, solicitava que o mesmo reformulasse seu pedido de renúncia, pois no seu entender era indispensável que o empreendimento não sofresse solução de continuidade, razão pela qual propunha não só um voto de confiança na pessoa do Dr. Secundino Lopes Portella, como a sua permanência no cargo de Diretor Presidente. Pronunciando-se, em seguida, o Sr. Presidente agradeceu o voto de confiança, manifestando-se reconhecido e em consequência retirando o seu pedido de renúncia e colocando a proposta de sua confirmação no cargo em votação. A proposta foi unanimemente aprovada, abstenendo-se de votar o legalmente impedido. A seguir, a acionista Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança, por seu representante legal, propôs que o preenchimento dos cargos vagos, em virtude da renúncia aceita, bem como para a composição da Diretoria, de acordo com as alterações estatutárias aprovadas, fosse realizado, no presente ato, através competente eleição. Aceita a proposta procedeu-se, então, à eleição, verificando-se o seguinte resultado: DIRETOR PRESIDENTE: mantido no cargo o Dr. Secundino Lopes Portella, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade O.A.B. n. 666 — S — 22, Seção do Pará, residente na Travessa do Cruzeiro, 106 — Icoaraci, Belém, CIC N. 000478212; DIRE-

TORES GERENTES: Comandante Heitor Antônio Fernandes de Oliveira, Oficial da reserva remunerada da Marinha do Brasil, brasileiro, casado, domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua de Santana, 383, Casa Forte, portador da carteira do Ministério da Marinha n. 97.997, de 14 de setembro de 1971, CIC N. 002.345244, e Dr. Arnaldo Osborne Manso da Costa, advogado, brasileiro, casado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua General Urquiza, 155 — apto. 101 — Leblon, portador da carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara, n. 9775, CIC N. 004638847; DIRETORES: Dr. Eudoro Fruet Bettini, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n. 6794, do Ministério da Guerra, residente na Av. Governador José Malcher, 943, casa II, Belém, CIC N. 002411729; Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da O.A.B. n. 727, Seção do Pará, residente na Av. Alcindo Cabela, n. 1.107, Belém, CIC n. 000457212, e Sr. Sydney Guimarães, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade do C.R.C. — RJ 620 — S — GB, residente na Rua São José, 124 — Fonseca — Niterói — Estado do Rio de Janeiro, CIC n. 001809397. Ficou deliberado também, que os membros da Diretoria, ora eleitos, bem como o Presidente, mantido no cargo, devam exercer seus mandatos até a data em que se realizar a Assembléa Geral Ordinária, convocada para julgamento das contas relativas ao exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 1975, ficando mantidos, no corrente exercício, em seus cargos, os atuais membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes eleitos na última Assembléa Geral Ordinária. Em seguida, em virtude dessa manifestação da Assembléa, e já tendo sido atendidas as exigências legais e estatutárias quanto à eleição dos membros da Diretoria, neste ato, foram os mes-

mos Diretores, declarados empossados nos respectivos cargos. A seguir a acionista Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança, solicitou fossem transcritos na íntegra os Estatutos Sociais da Empresa, de forma consolidada, o que foi aprovado, razão pela qual os mesmos vão inseridos, a seguir: Capítulo I — Denominação — Sede — Foro — Objeto — Duração — Art. 1.º — Fósforo da Amazônia S.A. — FASA (sigla) é uma Sociedade que em suas atividades, regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto. Art. 2.º — A Sociedade tem por sede e foro a cidade e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto: a) fabricação, acondicionamento e comercialização, inclusive exportação de palitos de fósforos inflamáveis (fósforos comerciais e fósforos de propaganda) e produtos similares; b) impressão gráfica em geral; c) fabricação, comercialização e exportação de derivados de madeira; d) elaboração de projetos econômicos industriais de qualquer natureza para organismos públicos, de desenvolvimento, entidades bancárias, bancos; podendo alcançar seu objetivo importar bens de qualquer natureza e dedicar-se a outras atividades (agrícola, extrativa, comercial, etc.) Art. 4.º — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos, ou extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou fora dele. Art. 5.º — O prazo da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações — Art. 6.º — A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 57.018.200,00 (Cinquenta e sete milhões, dezoito mil e duzentos cruzeiros); representados por ações nominativas e/ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; dividido de conformidade com o Decreto-Lei 756, para efeito de incorporação de recursos fiscais, na seguinte proporção: recursos próprios de acionistas

Cr\$ 20.500.000,00 (Vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em ações ordinárias e preferenciais classe "C" e Cr\$ 36.411.300,00 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e trezentos cruzeiros), provenientes de Incentivos Fiscais (Ações Preferenciais classe "A") e Cr\$ 106.900,00 (Cento e seis mil e novecentos cruzeiros), provenientes do estabelecido no Art. 24 do Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69 e ainda não rateado entre as ações existentes, podendo as ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa a pedido do acionista, ressalvado o disposto no Art. 14 — Parágrafo I — O Capital Social será constituído de 10.500.000 (Dez milhões e quinhentas mil) ações ordinárias provenientes de recursos próprios de acionistas no valor de Cr\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) e de 10.000.000 (Dez milhões) de ações preferenciais classe "C", provenientes de recursos próprios de acionistas, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), 36.411.300 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e trezentos) ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$ 36.411.300,00 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e onze mil e trezentos cruzeiros), provenientes de Incentivos Fiscais (Decreto-Lei 756/69) ou de outros recursos decorrentes do regime de estímulo ao desenvolvimento da Amazônia, e Cr\$ 106.900,00 (Cento e seis mil e novecentos cruzeiros), provenientes do estabelecido no Art. 24 do Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69 e ainda não rateados entre as ações existentes. Parágrafo II — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alterações estatutárias, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. Parágrafo III — A emissão de ações ordinárias dentro do limite estabelecido exigirá a integralização mínima

de 15% (quinze por cento) no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado por critérios a serem fixados pela Diretoria. Parágrafo IV — A emissão das ações preferenciais, Classe "A", oriundas dos Incentivos Fiscais, obedecerá ao disposto na legislação específica de Incentivos Fiscais à Amazônia (Lei 756/69). Parágrafo V — A emissão de ações preferenciais classe "C", oriundas de recursos próprios de acionistas, através da subscrição pública ou particular, será feita na conformidade do parágrafo II deste artigo. Art. 7.º — A emissão de novas ações, na forma do artigo anterior, dependerá exclusivamente de autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo Único — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, ainda que dentro do capital autorizado. Art. 8.º — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão. Art. 9.º — O direito de preferência previsto no artigo anterior será exercido dentro da classe das ações possuídas pelo subscritor ou acionista, no prazo improrrogável de 30 dias, contado da data da Assembléia Geral que autorizou o referido aumento. Não exercitado esse direito no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou mesmo entre terceiros. Art. 10 — A posse de uma ou mais ações da Sociedade, de qualquer categoria, importa para o acionista detentor na aceitação estes Estatutos e das deliberações que forem tomadas em Assembléia Geral. Art. 11 — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, de qualquer classe. Parágrafo Único — A pedido do acionista e obedecidas as disposições contidas no presente Estatuto, a Sociedade poderá desdobrar os títulos múltiplos, pagando o acionista tão

somente as despesas de custo da emissão de tais títulos.

Art. 12 — As ações preferenciais, oriundas dos Incentivos Fiscais, denominadas Classe "A", serão todas aquelas decorrentes de aplicações feitas através do Decreto-Lei n. 756/69 ou de outros recursos decorrentes do regime de estímulo ao desenvolvimento da Amazônia, e gozarão das seguintes vantagens: dividendos mínimos não cumulativos de doze por cento (12%), ao ano, sobre o valor nominal das ações, além da distribuição de reservas e fundos, exceção feita ao fundo de correção monetária decorrente da reavaliação do ativo imobilizado. Parágrafo I — As ações preferenciais, oriundas de recursos próprios de acionistas e denominadas classe "C", gozarão das mesmas vantagens estabelecidas às da classe "A", além da participação do fundo de correção monetária decorrente da reavaliação do ativo imobilizado. Parágrafo II — Havendo lucro suficiente, será assegurado, também, às ações ordinárias o dividendo mínimo de 12%, ao ano. Art. 13 — As ações preferenciais de qualquer categoria ou classe (Classe "A" e "C") não gozarão do direito de voto nas Assembléias Gerais. Art. 14 — As ações preferenciais, oriundas dos Incentivos Fiscais, são inalienáveis e intransferíveis durante (5) anos contados da data de sua subscrição. Parágrafo I — As ações preferenciais, oriundas dos Incentivos Fiscais, de qualquer classe ou categoria, poderão ser resgatadas após o prazo de (5) anos, desde que assim deseje o acionista investidor e esse resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis, se existirem na Sociedade. Parágrafo II — O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial promover-se-á sorteio. Art. 15 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo I — Os dividendos previstos para as ações preferenciais de qualquer classe serão atribuídos no exercício

imediatamente ao da aplicação em caso de existência de lucro disponível aprovado no balanço social, na forma prevista no art. 32, na proporcionalidade do tempo da integralização dentro do cronograma do projeto aprovado pela SUDAM, podendo esse prazo ser dilatado se, por qualquer motivo, a implantação ou funcionamento não se fizer dentro do prazo previsto no projeto. O percentual mínimo estabelecido somente será devido após a conclusão do investimento: obedecendo-se em caso de distribuição de dividendos na fase de execução e implantação ou subscrição da ação, o percentual a ser fixado na Assembléia que aprovar o balanço do exercício social respectivo. Parágrafo II — O pagamento de dividendos das ações ordinárias ou preferenciais de qualquer classe e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, através da utilização de fundos, reservas ou correção do ativo imobilizado, será obrigatoriamente feito no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da publicação da Ata da Assembléia Geral que aprovou a matéria. — "Capítulo III — Administração — Art. 16 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País e a saber: um Diretor Presidente, dois Diretores Gerentes, e três outros Diretores, todos eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes. Art. 17 — A investidura dos membros da Diretoria será na própria Assembléia Geral, que os eleger, se a ela estiverem presentes; se não estiverem, será por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Parágrafo Único — Antes de sua investidura, cada membro da Diretoria, prestará em garantia da respectiva gestão, caução de 10 (dez) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou de outrem. Essa caução só será levantada após a aprovação das contas da última administração.

que o membro da Diretoria tiver integrado. Art. 18 — Os honorários dos membros da Diretoria, são fixados, englobado ou individualmente pela Assembléia Geral, podendo, ainda serem atribuídas aos mesmos, além dos honorários, despesas de representação. Art. 19 — Vagando algum cargo da Diretoria, os seus demais membros designarão substituto provisório que desempenhará as funções do substituído até a primeira Assembléia Geral, que preencherá a vaga, indicando quem exerça o cargo até o fim do mandato da Diretoria em exercício. Se, entretanto, a vaga que ocorrer for de um dos Diretores Gerentes, seu substituto provisório será sempre, o Diretor sem designação mais idoso. Art. 20 — Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Gerentes, e estes por Diretor sem designação, que a Diretoria designar; os demais Diretores se substituirão reciprocamente. Art. 21 — A Diretoria tem amplos poderes para administração da Sociedade e dos seus negócios, para transigir e renunciar direitos sociais e para contrair obrigações, alienar e gravar bens da Sociedade até o montante do Capital Social integralizado com direito a voto, dependendo de prévia deliberação da Assembléia Geral e prática daqueles atos que excederem o aludido montante. Art. 22 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e no mínimo uma vez por mês, sendo, das suas resoluções, lavrada Ata no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". Parágrafo Único — As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor Gerente presente, ou o do mais idoso, quando ambos estiverem presentes. Art. 23 — Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nos assuntos que, de acordo com estes Estatutos, forem de sua competência; b) promover e presidir as reuniões da Dire-

toria; c) convocar, em nome da Diretoria, Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, na forma da lei; d) apresentar o relatório, balanços e contas à Assembléia Geral Ordinária; e) a administração dos negócios sociais sempre em conjunto com qualquer um dos demais Diretores, Gerentes ou não. Art. 24 — Compete aos Diretores Gerentes, individualmente: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; b) assistir o Diretor Presidente no exercício das funções deste; c) a supervisão geral dos negócios da Sociedade; d) substituir o Diretor Presidente nos casos de faltas, ausências e impedimentos, e cabendo ao Diretor Gerente mais idoso a substituição provisória, no caso de vaga até a eleição do substituto definitivo; e) administração dos negócios da Sociedade; f) propor à Diretoria, ouvido o Diretor Presidente, as esferas de atuação dos demais Diretores que serão designados em Sessão de Diretoria. Art. 25 — Compete, aos demais Diretores em designação: a) as funções que lhes forem atribuídas nos termos da alínea "f" do artigo anterior; b) cada um isoladamente, mas sempre com o Diretor Presidente ou com um dos Diretores Gerentes emitir cautelares ou títulos múltiplos representativos de ações, em qualquer caso; caberá outrossim ao Diretor Presidente juntamente com um dos Diretores Gerentes bem como a esses em conjunto, proceder aos mesmos atos. Art. 26 — A alienação de máquinas, veículos e bens imóveis, a emissão, aceite e endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos, a prática de quaisquer atos que criem obrigações para a Sociedade, ou envolvam em responsabilidade, dependerão da assinatura: a) do Diretor Presidente em conjunto com um dos Diretores Gerentes, ou com qualquer um dos outros Diretores; dos Diretores Gerentes em conjunto, ou com qualquer um dos outros Direto-

res; do Diretor Presidente, um dos Diretores Gerentes e qualquer um dos outros Diretores, individualmente, com procurador nomeado com poderes específicos; b) de um ou de dois procuradores com poderes específicos, conforme determinado pelo respectivo instrumento de outorga. PARÁGRAFO I — A outorga de procuração dependerá sempre da assinatura de um Diretor sem designação, em conjunto com um dos Diretores Gerentes, ou com o Diretor Presidente, ou de um dos Diretores Gerentes com o Diretor Presidente, ou dos Diretores Gerentes em conjunto. PARÁGRAFO II — A outorga de procuração com poderes "adjudicia" competirá isoladamente a qualquer Diretor sem designação ou a um dos Diretores Gerentes". — CAPÍTULO IV — Da Assembléia Geral — Art. 27 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre o balanço e contas, relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal e, sendo o caso, também os membros da Diretoria; e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocada para decidir sobre matérias de sua competência, indicadas nos editais de convocação. Art. 28 — As Assembléias Gerais serão dirigidas por Mesa presidida por um membro da Diretoria, eleito pelos acionistas presentes, e completada por um Secretário, que o Presidente escolherá, dentre os mesmos acionistas. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Art. 29 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e exercem as atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e pelo presente Estatuto. Art. 30 — Os membros do Conselho Fiscal perceberão quando no exercício de suas atividades, a remuneração estabelecida pela Assembléia que os eleger. CAPÍTULO VI — Exercício

Social — Balanço — Reserva — Fundo — Dividendos — passará a ser assim redigido e numerado: Art. 31 — O Exercício Social termina em 31 de dezembro de cada ano. Art. 32 — A 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços, o primeiro, do semestre, e o segundo, do ano social completo. Art. 33 — Dos lucros líquidos apurados após a dedução das cotas que forem destinadas para fins permitidos em lei, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital conforme previsto no artigo 130, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940; b) importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reserva permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendáveis pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária; c) 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo gados nos Lucros da Empresa Participação dos Empregados, sendo: 1) 5% (cinco por cento) sob a forma de gratificação em espécie, calculados de acordo com os critérios previamente fixados pela Diretoria, observando-se proporcionalidade direta ao tempo de serviço e salários percebidos; 2) 5% (cinco por cento) sob a forma de aplicação em obras e serviços de assistência social, a serem prestados pela Empresa a seus empregados e seus dependentes; d) as importâncias destinadas aos dividendos e/ou bonificações, observando-se o seguinte: 1) do saldo dos lucros do primeiro semestre, acrescidos das sobras de lucros anteriores, se houver, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, retirará o necessário ao pagamento dos dividendos a que se refere o art. 12, e o "quantum" que julgar conveniente para a distribuição dos demais dividendos e/ou bonificações correspondentes, que poderão ser pagos a critério da Diretoria; 2) do saldo dos lucros do segundo semestre e de anteriores, se houver, poderá a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e

observado o critério de distribuição a que alude o item anterior; retirar o "quântum" para o dividendo complementar (2.º semestre), o qual, entretanto, só poderá ser pago depois de aprovado pela Assembléia Geral Ordinária. PARÁGRAFO I — A qualquer tempo, a critério da Diretoria, poderão ser levantados Balanços extraordinários para atender aos interesses da Sociedade ou de seus Acionistas, inclusive para autorizar distribuição de dividendos "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária, previamente ouvido o Conselho Fiscal. PARÁGRAFO II — A destinação do saldo, se houver, será determinada pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal". Art. 34 — Os prejuízos porventura verificados no término do exercício social deverão ser compensados com os saldos das contas ou fundos pela ordem legal, e se insuficientes, pelos resultados positivos obtidos nos exercícios subsequentes. Disposições Gerais. Art. 35 — É vedado a criação de partes beneficiárias na Sociedade, sobre qualquer fundamento, e a possível criação de uma nova categoria de ações através da Assembléia, terá a denominação de classe "B" e deverá estabelecer distintamente sua origem e suas vantagens — Finalmente, considerando a alínea "d" do anúncio de convocação indagou dos presentes se desejavam submeter à apreciação e discussão da Assembléia, ou fazer uso da palavra, relativamente a outros assuntos do interesse da Sociedade. Pedindo a palavra, a acionista Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, por seu representante legal, procedeu à leitura de uma proposta referente à fixação dos honorários dos Diretores da Sociedade, para vigorarem, a partir desta data, até o término do presente exercício social em 31 de dezembro de 1973, verificando-se à aprovação da mesma proposta, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Não havendo mais quem se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, em virtude de terem sido integralmente

satisfeitas as finalidades da Assembléia, agradeceu a presença de todos e, em seguida; suspendeu a sessão para efeito de ser lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, unanimemente, foi, após o encerramento dos trabalhos, devidamente assinada pelos componentes da Mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 31 de maio de 1973. Ass.) Secundino Lopes Portella — Presidente da Assembléia; Arnaldo Osborne Manso da Costa — Secretário da Assembléia. Seguem-se as assinaturas. Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança — Nicoló Emanuel Burke e Maurício André de Albuquerque Costa; Mário de Oliveira Leite; Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau; Arnaldo Osborne Manso da Costa; Luigi Quattrino; Sydney Guimarães; Maurício André de Albuquerque Costa; Eudoro Fruct Bettini; Secundino Lopes Portella; Nicoló Emanuel Burke; Alceu Antonio Kozlovski; Paulo de Tarso Dias Klautau; Heitor Antonio Fernandes de Oliveira.

Atesto que a presente é cópia autêntica e fiel, do original transcrito no Livro de Atas das Assembléias Gerais n. 1, da Fósforo da Amazônia S. A. — FASA.

Arnaldo Osborne Manso da Costa
Secretário da Assembléia

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Arnaldo Osborne Manso da Costa.

Belém, 31 de maio de 1973.
Em testemunho H. P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO
O Tabelião

3o. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via. Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de junho de 1973.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

—XXXX—

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei 9.295, de 27.05.46
Resoluções do C. F. Cont.

101 e 107/58

Jaguahara Gomes de Oliveira
Contador - CRC-PA. 0341
Atuário - MTFS N.º 01
C.P.F. — 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	10,00

Cr\$ 20,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Jaguahara Gomes de Oliveira, CPF—MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26 de janeiro de 1973, sob número de ordem 139/73, estando, pois, o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 18 de julho de 1973.

Yolanda de Brito Salomão
Of. de Administração —
Padrão "H" — CPF — MF
N. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 17 de junho de 1973 contendo 15 folhas de ns. ... 4963—77, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento: o. n. 1491/73. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do

Estado do Pará em Belém, 17 de julho de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 2804 — Dia 24.07.73)

"CAPSS" — CIA. AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO
C.G.C. 04.970.265/001
Assembléia Geral Extraordinária
1a. Convocação

Ficam convocados, os srs. acionistas da CAPSS — Cia. Agro Pecuária São Salomão — para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de julho de 1973 às 10:00 horas, na sede social à rua XV de Novembro, n. 226 — conjunto 1.004 — em Belém-Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

—Aumento do Capital Social autorizado;
—O que ocorrer.
Belém, 16 de julho de 1973.
Carlos Meinberg Filho
Diretor-Financeiro
(Ext. — Reg. n. 2.840 — Dias 24, 25 e 26/07/1973)

JD — PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.

Resumo de alteração contratual:

1º) Fica extinta a filial de São Luís, instituída pela cláusula 1a. do contrato de constituição de Sociedade, que poderá, contudo, criar filiais em qualquer cidade do país.

2º) A quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que, pela cláusula 6a. do contrato de constituição, fora abandonada do capital social para formação do capital da filial de São Luís, ora extinta, fica transferida para a conta única do capital social.

3º) Ficam todos os sócios investidos na função de diretores da Sociedade; em conjunto ou isoladamente, proibido, contudo, o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social.

4º) O prolabore de cada diretor será fixado em comum acordo, pelos sócios e levado à conta de despesas gerais.

(a) Ilegível
C.G.C. — 04812152/001
CPF — 024.722.282
(T. n. 19909 — Reg. n. 2830 — Dia — 24.7.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Termo Aditivo de Contrato de Comodato efetuado entre o Colégio Nossa Senhora da Anunciação e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará.

O Colégio Nossa Senhora da Anunciação, dirigido e administrado pelas Irmãs da Anunciação, sito à Rodovia Belém — Ananindeua s/n., é representado pela sua Diretora Irmã Maria Deuselina de Castro, brasileira, solteira, residente no mesmo local e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará (FBESP), entidade de direito privado, com sede à Rua Dr. Malcher n. 27 nesta cidade, representada pelo seu Diretor Presidente o dr. João Paulo do Valle Mendes, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Oliveira Belo n. 458, nesta cidade, têm como justo e acerto introduzir no Termo de Contrato de Comodato, por ambas as partes assinado a 1º de março de 1973 a seguinte:

para dirimir qualquer contenda oriunda do mesmo contrato.

E por assim terem ajustado, vai o presente Termo Aditivo de contrato, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Belém, 12 de julho de 1973.
— (aa) Irmã MARIA DEUSSELINA DE CASTRO, Diretora do Colégio Nossa Senhora da Anunciação; Dr. JOÃO PAULO DO VALLE MENDES, Diretor Presidente da FBESP.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra mencionadas em número de quatro.

Belém, 13 de julho de 1973.
Em testemunho R.C.O. da verdade. (a) RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizado.

Este Termo Aditivo, bem como o Contrato de Comodato foram registrados em livro próprio desta Fundação.

Belém, 12 de julho de 1973.
— (a) NADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Secretária.
(Ext. — Reg. n. 2807 — Dia 24.7.1973)

constantes de máquinas, motores, etc., inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

Lote 1: — Prelo Alauzete e Máquina Heidelberg

Lote 2: — Vários motores elétricos sem condições de uso e conjugação marca Works Heddersfiel — 240 volts. 2,5 HP; Westinghouse — 240 volts. 8 HP; Jones Burton — 240 volts. 3,2 HP.

Lote 3: — Sucatas compreendendo: barras de ferro, mesas de prelo, rolos etc.

Individual: — 1 (um) conjugado elétrico marca Onam; 1 (um) Rural ano 1965.

1 (um) prelo Alauzete a Paris Express.

- a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.
- b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.
- c) Os interessados poderão propor a compra de toda a sucata acima discriminada ou apenas o lote que lhes interessar.
- d) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.
- e) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 28 de junho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 2058 — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 24.07.73).

Governo do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.—PA)

— AVISO —

Avisamos a quem interessar possa que, por motivos de força maior e conveniência administrativa do DER—PA, fica transferida para o próximo dia 27 do corrente, às 10,00 horas, no mesmo local, a Concorrência Pública n. 09/73, relativa à aquisição de equipamentos e veículos, a qual estava marcada para o dia 24 do mês em curso às 09,00 horas.

Outrossim, também tornamos público que o prazo para o depósito da CAUÇÃO, estabelecida no Edital n. 09/73, da citada Concorrência, fica prorrogado até o próximo dia 26, às 12,00 horas.

Belém, 23 de julho de 1973.

Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Presidente da C.P.O.P.

Visto:

a) Ilegível
P/Diretor Geral do DERPA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

— EDITAL —

Por estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos, convido o servidor ALDO DE JESUS LIMA, Chapista, funcionário lotado nesta Repartição, a reassumir o exercício de sua função, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de dispensa de acordo com o Art. 186 item II, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Seção do Pessoal, 22 de junho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Diretor de Administração

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente, em exercício

(G. — Dias 23, 26, 27, 28, 29, 30.06. e 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31.07 e 1, 2, e 3.08.1973)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para a compra de barras de ferro,

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA
OITAVA REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA — ALIENAÇÃO
N. 01/73—CL—ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas pela Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, às 10:00 horas do dia 31 de julho de 1973, na sede deste Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216 (Largo da Sé), nesta Capital, propostas para vendas do material usado, que se propõe alienar, abaixo especificados: (material de Supermercado).

— (um) 1 display tipo crivo em madeira de lei envernizada, desmontável montada em 4 pés de ferro pintado, medindo 0,95m de altura, com 2 (duas) secções de 1,625m x 0,820m a inferior, e 0,425 x 0,620m a superior;

— (um) 1 conjunto de costura composto de transferidor simples para sacos de 1 a 7,5 kg. com cabeçote de costura marca Otimec e dois motores marca Arno ns. 4.044/240 e 4.044.264, 0,33 HP, 1.430 RPM, 50/60 ciclos, 220/380 volts, 1,45 amperes, tipo AT-48-A, o primeiro motor;

— (um) 1 conjunto para ensaque automático de cereais, compreendendo uma balança BSOS sem dosador com moega para aproximadamente 350 cm³ de produto;

— (um) 1 elevador de canecas, tipo EB-1, de correias, com um motor marca Búfalo n. 408.185, modelo Gals, 0,75 HP, 1.800 RPM, 50/60 ciclos, 220/380/440 volts, 2,3—1,33—15,27—1,56—1,25 amperes com aproximadamente três metros entre bocas.

— (um) 1 depósito de madeira tipo funil para o conjunto de ensaque de cereais marca Bates, medindo 0,76m x 0,53m de altura;

— (um) 1 conjunto para ensaque automático de cereais compreendendo balança BSOS com dosador e moega para aproximadamente 350 cm³ do produto;

— (um) 1 elevador de canecas, tipo EB-1, de correias inclusive um motor marca Búfalo, modelo Gals, trifásico, n. 408.163, 0,75 HP, 1430/1720 RPM, 50/60 ciclos, 220/240 volts 2,3—1,33—1,15—2,7—1,56—1,36;

— (um) 1 vibrador elétrico-magnético BATES com os seguintes acessórios: 6 (seis) agulhas para cabeçote Otimec 1 (uma) lançadeira para cabeçote Otimec e 2 (duas) correias em V, sendo 1 (uma) para o cabeçote e outra para a esteira;

Vencerá a Firma que apresentar melhor oferta:
Somente serão aceitas propostas para pagamento a vista;

O material poderá ser visto todos os dias na sede do

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos às Prefeituras dos Municípios paraenses, mediante preço especial.

próprio Estabelecimento, das 10:00 às 12:00 horas, assim como todas as informações que lhes forem necessárias, serão prestadas pela Chefia do ERS/8;

Os interessados deverão dar entrada com suas propostas até às 10 horas do dia 31 de julho de 1973, data em que realizar-se-á a abertura e julgamento das propostas recebidas, na Comissão de Licitações do ERS/8, composta por 3 (três) Oficiais;

As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografada em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes a licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;

Esta licitação poderá ser anulada, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses da ERS/8.

ERS/8, em Belém-Pa., 16 de julho de 1973
Fabiano Antônio Alexandre de Hese
Cap Sec da Com de Licitações do ES

V I S T O:
Aristarcho de Barros Lováglio
Ten Cel Pres da Com de Lic.

(Ext. Reg. n. 2801 — Dias — 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31.7.73)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Opúsculo à venda no arquivo da Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 6,00

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
OITAVA REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 02/73—CL—ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas pela Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, até às 10:00 horas do dia 31 de julho de 1973, na sede deste Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216 (Largo da Sé), nesta Capital, propostas para vendas do material de Padaria e da Fábrica de massas alimentícias. Referido material será vendido como sucata.

Vencerá a Firma que apresentar melhor oferta;

Somente serão aceitas propostas para pagamento a vista;

O material poderá ser visto todos os dias na sede do próprio Estabelecimento, das 10:00 às 12:00 horas, assim como todas as informações que lhes forem necessárias, serão prestadas pela Chefia do ERS/8;

Os interessados deverão dar entrada com suas propostas até às 10:00 horas do dia 31 de julho de 1973, data em que se realizará a abertura e julgamento das propostas recebidas, na Comissão de Licitações do ERS/8, composta por 3 (três) Oficiais;

As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;

Esta licitação poderá ser anulada, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8, em Belém-Pa., 16 de julho de 1973
Fabiano Antônio Alexandre de Hese
Cap Sec da Com de Licitações do ERS/8

V I S T O :

Aristarcho de Barros Lováglio
Ten Cel Pres da Com de Lic.

(Ext. Reg. n. 2802 — Dias 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31.7.73)

BOLETIM ELEITORAL

ERRATA

Na publicação do EDITAL N. 01/73 — CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, inserida no BOLETIM ELEITORAL N.º 2.775, do DIÁRIO OFICIAL N.º 22.574, de 21 de julho de 1973, saiu com incorreção.

LEIA-SE O CORRETO:

A pág. 31, 3a. coluna:

VIII — REAJUSTAMENTO

O contrato deverá prever cláusula de reajustamento de preços respeitadas as seguintes condições:

1 — Somente será considerada a revisão de preços para efeito de reajustamento, na hipótese de alteração de salário mínimo, por ato expresso do Governo Federal.

2 — O reajustamento não incidirá sobre as seguintes parcelas do contrato das obras:

2.1 — Valor atribuído à instalação da Obra;

2.2 — Valores atribuídos aos estudos;

2.3 — Valores atribuídos aos projetos;

2.4 — Valores correspondentes aos serviços e etapas já executadas, à data da vigência do reajustamento;

2.5 — Valores correspondentes aos serviços e etapas em atraso em relação ao cronograma, excetuando-se os atrasos que se enquadrem no disposto nas alíneas "a" e "b" do Capítulo V n. 4, deste Edital, devidamente justificados e comprovados e a critério da Fiscalização.

Parágrafo único — A posterior recuperação do atraso verificado nos termos supracitados, não propiciará a que se reajustem os preços do período em que ocorrer a mora.

3 — Para o cálculo do reajustamento, serão levados em conta os índices de preços do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, publicados na revista "Conjuntura Econômica", nos quadros de índices econômicos, sendo adotada a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R = o reajustamento procurado

I = o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I₀ = média aritmética dos índices mensais do período

que deverá ser reajustado;

V = valor sujeito ao reajustamento, de acordo com os elementos consignados no contrato (preços e requisitos)

4 — O valor total do ou dos reajustamentos, não poderá ultrapassar a 35% do valor do montante em que incidir o reajustamento, ainda que o cálculo resulte em valor maior.

5 — A partir da data da vigência do reajustamento, o cálculo respectivo será efetuado em cada trimestre subsequente, incidindo sobre as etapas e serviços concluídos em cada um desses períodos, até a conclusão da obra.

6 — O pagamento dos valores correspondentes aos reajustamentos parciais, calculados para cada trimestre, será efetuado mediante faturamento específico, independentemente de Termo Aditivo.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL

Abatimento de 30% para as
Prefeituras paraenses.

Diário da Justiça

28 — ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1973

NUM. 8.015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1a. Região — Estado do Pará
EDITAL DE HASTA PÚBLICA — SEGUNDA PRAÇA
Ref. Proc. n. 1644

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passando em autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS move contra Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A., estabelecido à Av. Artur Bernardes n. 2702, que no dia 10 do mês de agosto vindouro, às 11,00 horas, em a sede deste Juízo Sita à Avenida Nazaré n. 542, irá a público pregão de venda e arrematação dos

bens da firma executada que foram penhorados nos referidos autos e que vão a seguir transcritos: Um torno mecânico marca IMOR, de número 006722, modelo TPN-13, com cinco metros de barramento, fabricação nacional, avaliado em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). Uma plainadeira de ferro, mecânica, marca WALCA, com 0,40 cm de curso vertical e horizontal, avaliada em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). Uma máquina de furar, de 8", sem referência, ligada por transmissão, avaliada em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). Um gerador de energia elétrica alternada, de 48 KVA, marca "SIEMENS", n. 4499775, avaliado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Um lote de terra, locado sob o n. 9, medindo 110 metros de frente pela Rodovia Artur Bernardes e

aproximadamente 300 metros de fundos, ou o que realmente tiver, limitando-se de um lado com o lote locado sob n. 10, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Um lote de terra, locado sob o n. 10, medindo 335 metros de frente pela Baía do Guajará e 154 metros de fundo, ou o que realmente tiver, atravessando Rodovia Artur Bernardes, limitando-se de um lado com o lote n. 9, e pelo outro lado com o igarapé Paracuri, avaliado em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer no local da Hasta Pública (Segunda Praça), no dia e hora acima aludidos, a fim de dar o seu laço ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der, sobre o preço da avaliação, esta com

o abatimento de 20% (vinte por cento). O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, e afixado na sede desta Seção Judiciária no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu (assinatura ilegível), Oficial Judiciário, o datilografei. E eu (assinatura ilegível), Chefe de Secretaria, o conferi e assino. — (a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 2819 — Dia 24.7.1973)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a José Pereira Sobrinho, Clementino Martins Rodrigues, Jorge Chagas dos Santos, Paulo Corrêa Rosa, Manoel Lazaro dos Santos, Americo Gomes Soares (Emitentes), Raimundo Claudio da Silva Barbosa, Nelson Manoel Nascimento da Silva, José da Costa Bastos e José Canen (Avalistas), estabelecidos nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar — da

parte do Banco Real S.A., Banco Comercial da Produção S.A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, as sete (7) notas promissórias, nos valores de Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 3.369,92 — Cr\$ 3.369,92 — .. Cr\$ 593,40 — Cr\$ 598,00 — .. Cr\$ 500,00 — Cr\$ 990,54, vencidas em 10.06.73 — 30.06.73 — 30.06.73 — 22.05.73 — 22.06.73 — 14.6.73 e 23.04.73, por Vv. Ss. emitidas e avaliadas, a favor de MADO — Engenharia e Comércio Ltda. (5). Banco Comercial da Produção S.A. (1), Companhia Re-

Financiamento e Investimentos (1), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém, 19 de julho de 1973.

Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2825 — Dia 24.7.73)

EDITAL

Faço saber por este edital a A. A. Forseca Com. e Nav. João Batista Gonçalves — Edson A. Cardoso estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento às três (3) duplicatas de contas mercantis números 13130 — 3828 — 1.0447/73 no valor de Cr\$ 9.288,40 — .. Cr\$ 1.600,00 — Cr\$ 1.854,26 vencida em 30.06.73 Cada Uma por Vv.

Ss. não pagas a favor de Opalit S.A. Ind. Plast. Com. de Maq. e Motores do Brasil S.A. (COBRAS), Poliplast S.A. — Plásticos da Amazônia e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantins ficando

Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
Belém, 19 de julho de ... 1973.
Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 2826 — Dia — 24.7.73)

COMARCA DA CAPITAL

Citação no prazo de trinta (30) dias

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª. Vara Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Edital com o prazo de três meses, cita o detentor dos títulos, abaixo descrito, bem como os terceiros interessados, para ciência do pedido de recuperação de títulos que se processa neste Juízo, a requerimento de RAIMUNDA DE OLIVEIRA MACHADO, brasileira, casada, residente à rua Ismael de Castro, n. 109, podendo dentro do prazo de três meses dizerem do seu direito, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível a quem esta for distribuída. RAIMUNDA DE OLIVEIRA MACHADO, brasileira, casada, tabeliã, residente e domiciliada nesta cidade à rua Ismael de Castro n. 109, assistida de seu marido LUIZ GASPAR VILLELA MACHADO, por seu procurador infra firmado (ut instrumento de mandato), vem, respeitosamente a presença de V. Exa., com fundamento no art. 336 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente Ação Reivindicatória, para recuperação de títulos ao portador, pelos motivos e fundamentos seguintes que passa a expor. — A requerente, adquiriu letras imobiliárias, na SOCILAR, CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. constantes das seguintes características: Quantidade 05, — Serie e Numeração E|3|1—1230|34, — va-

lor Nominal Cr\$ 5.000,00, — V. Total Cr\$ 25.000,00. Fazendo pois, a operação o valor total de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Acontece, porém, que as referidas letras imobiliárias, constante da relação acima descrita, foram extraviadas. As mesmas poderão estar em mãos de detentor desconhecido, ilegalmente. Visto o exposto, a postulante requer a V. Exa., com fundamento no art. 337, § 1º do Código de Processo Civil, a citação por Edital, os terceiros interessados, fixando o prazo legal de três (3) meses para manifestação sobre os seus direitos, e a Notificação da SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO, S.A., na pessoa de seu representante legal, para que não pague o Capital, nem os seus rendimentos, com referência as Letras citadas acima. Observadas as formalidades legais decorrido o prazo de sete (7) meses, sem que haja Contestação, sejam os referidos títulos, declarados por Sentença, caducos, ordenando a SOCILAR, CRÉDITO IMOBILIÁRIO, S.A., passe em substituição novos títulos correspondentes ao valor da operação efetuada. Provas: Todas em direito admitidas. Valor da causa: Cr\$ 25.000,00. Nestes Termos. Pede deferimento. Belém, 5 de julho de 1973. Pp. Carlos Alberto Ferro e Silva. Despacho: 1. Citem-se o detentores e os interessados através de Edital com o prazo de trinta (30) dias, para manifestarem os seus direitos dentro em três meses. 2. — Notifique-se a Social Crédito Imobiliário S.A., na pessoa de seu representante legal, para que não pague o Capital, e os juros referentes às letras extraviadas. 3. Observem-se as cautelas legais. Em 11.07.73. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível. — E para que cheguem ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados no Diário Oficial, jornal de grande circulação nesta Capital, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de julho de 1973. Eu, a) ILEGIVEL, Escrivão do Cartório do 9º Ofício, datilografei e subscrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível
(T. n. 19.910 — Reg. n. 2.837 — Dia 24/07/1973)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO EDITAL N. 14/73

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, NOTIFICADO a quem interessar possa que, em audiência realizada em dezesseis do corrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, determinou, unanimemente, o processamento da extensão homologatória do acordo celebrado entre o Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém e Associação dos Hospitais do Pará e outros a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 488/72 — Dissídio Coletivo, marcando o prazo de trinta

(30) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

É o seguinte o inteiro teor da decisão supra citada:

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente em parte o dissídio coletivo para, deferindo em parte a pretensão do Sindicato demandante, conceder reajustamento salarial nas seguintes bases:

I — Reajustamento de 25% para todos os integrantes do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém,

qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vigentes a 4 de agosto de 1972, data do ajuizamento do dissídio coletivo,

após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes a 10. de maio de 1971;

III — Ficam mantidos os salários normativos estabelecidos pela cláusula primeira do acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes em 10. de maio de 1971, ficando esclarecido, porém, que o dos enfermeiros e obsetrizes destina-se, exclusivamente, aos diplomados de ni-

vel Ana Nery;

IV — Vigência de um ano, a partir da data da publicação desta decisão, no Diário da Justiça do Estado do Pará.

O Exmo. Sr. Juiz Revisor foi vencido em parte porque votou concedendo 27% de reajustamento e os Exmos. Srs. Juizes Dr. Edgard Olyntho Contente e Francisco da Costa Lobato, foram também, vencidos em parte, porque votaram equiparando o salário normativo de 1,70%, ou seja, um salário mínimo regional acrescido de 70% do mesmo salário mínimo estipulado para os enfermeiros práticos, parteras, práticas e práticos de enfermagem, ...

com o salário normativo de dois salários mínimos regionais estipulados para os auxiliares de enfermagem.

Custas ex-lege.

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoto dias do mês de Julho de 1973.

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Diretora do Serviço Judiciário, Substituto.

Concorrência n. 30/73

EDITAL

(Alienação de Veículos Considerados Inservíveis)

A Comissão designada pela Portaria número 177, de 09.05.1973, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para proceder à alienação de veículos considerados inservíveis para o uso da Justiça do Trabalho desta Região, torna público que, na forma do artigo 840 do Decreto n. 15.783, de 08.11.1922, que aprovou o regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública, e do artigo 127, item I, combinado com o artigo 143 do Decreto-lei 200, de 25.02.1967, receberá no dia 27 de agosto do corrente ano, propostas para aquisição das seguintes viaturas:

a) — um automóvel "Aero Willys" modelo 2600 — sedan, cor preta, motor de 6 cilindros tipo BF-161 número B5039179, chassis número 5-1145-11085 (chapa n. 003—Pa. oficial), funcionando, no estado; não possui ferramentas nem pneu sobressalente. O preço-base, de acordo com a avaliação procedida, é de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros);

a) — uma camioneta "Rural Willys", modelo 1966, cor azul e branca, de 2 portas, tração livre, motor de 6 cilindros e 90 HP, número B6-260-505 chassis número 6-8122-03445 (chapa n. 3640—PA oficial), funcionando, no estado; não

possui ferramentas nem pneu sobressalente. O preço-base, de acordo com a avaliação procedida, é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Condições Gerais

I—Os veículos acima referidos poderão ser examinados no horário de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, até o dia 24 de agosto vindouro, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região à Travessa D. Pedro I número 750. As informações a respeito serão prestadas pelo Presidente da Comissão.

II—As propostas serão recebidas no dia 27 de agosto do corrente ano até às 16 (dezesseis) horas pela Comissão incumbida da alienação de veículos do TRT, que estará reunida em uma das salas do 3º andar do 3o. bloco do edifício-sede deste Tribunal, para abertura e apreciação das ofertas.

III—Referidas propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, dentro de envelope lacrado, nelas discriminados, bem legíveis, o nome completo e endereço do proponente, número do registro no C.P.F. ou C.P.J. do Imposto de Renda, valor da oferta em algarismos e por extenso, discriminadamente a cada veículo e declaração de inteira submissão às normas do presente edital.

IV—Os procuradores se for o caso, deverão apresentar a indispensável procuração com firma reconhecida em Tabela, a qual ficará anexada à proposta; na hipótese de procuração passada em outra cidade, a firma do Tabelião deverá ser reconhecida em congêneres desta Capital.

V—Será considerado vencedor o licitante que

apresentar proposta de maior valor acima do preço da avaliação de cada veículo.

VI—O vencedor deverá depositar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas, na Seção Financeira deste Tribunal, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da oferta; em caso de desistência, o concorrente perderá o direito de reaver esse depósito.

VII—O vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do aviso de homologação da venda pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal, para integralizar o pagamento e o de 5 (cinco) dias, contados da expiração desse prazo, para proceder à retirada do veículo; ultrapassado esse limite, incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da oferta, por dia que exceder o prazo já concedido, até o total de 30 (trinta) dias de atraso.

VIII—Findo o 5º (quinto) dia de prazo, sem que haja sido retirado o veículo, deverá o vencedor efetuar, na Seção Financeira deste Tribunal, o recolhimento do valor relativo à multa correspondente aos dias já decorridos e mais os contidos em novo prazo de retirada concedido pela Comissão à vista de solicitação feita pelo próprio licitante, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias estabelecido no item anterior. Ocorrendo a retirada antecipada, ser-lhe-á restituída a diferença.

IX—Se o licitante vencedor expirado qualquer dos prazos que lhe forem concedidos para a retirada da viatura, ainda deixar de fazê-lo dentro do prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer entendimento com a Comissão incumbida da alienação, perderá o direito de posse do veículo, também o de lhe serem restituídas as importâncias recolhidas a qualquer título, as quais reverterão em benefício da Fazenda Nacional.

X—Serão rejeitadas as propostas que estiverem em desacordo em desacordo com as normas do presente Edital.

XI—O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região reserva-se o direito de anular total ou parcialmente a licitação, se assim convier aos interesses desta Justiça, sem que aos interessados assistam quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

XII—Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas no presente edital serão solucionados pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal.

Belém, 18.07.73

ALDENOR DA PAIXÃO E SILVA — Presidente da Comissão de Alienação

Visto:

Djalma Lobato Müller
Diretor da Secretaria Geral do TRT, Substituto

(G. Reg. n. 2363)

RESOLUÇÃO N. 831/73
PROCESSO TRT P-650/73

Disciplina uso de uniforme para pessoal subalterno feminino, da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 50 do Regimento Geral da Secretaria e Serviços Auxiliares (Anexo ao Regimento Interno, art. 217),

Resolve, unanimemente, Determinar que o pessoal subalterno da Justiça do Trabalho da 8ª Região, do sexo feminino, seja obrigado ao uso do uniforme nos termos do Regimento, e passe a usá-lo em modelo semelhante ao instituído para o pessoal do sexo masculino. Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de junho de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente
Sulica Batista de Castro Menezes
Juíza Togada
Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado
Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada
Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Convocada
Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2364)

RESOLUÇÃO N.º 835/73
PROCESSO TRT P-349/73

HOMOLOGA o resultado geral do Concurso C-66, para provimento efetivo do cargo de carreira de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criado pela Lei 5.794 de 17.7.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, para exercício em Santarém.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da Comissão do Concurso C-66, apresentou relatório das atividades da Comissão do referido Concurso, para provimento efetivo do cargo de carreira de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível 8-A, criado pela Lei n.º 5.794/72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região realizado em Santarém.

CONSIDERANDO que foram homologadas todas as inscrições requeridas em número de 74;

CONSIDERANDO que a realização do referido Concurso obedeceu a todos os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o referido Concurso foi realizado a princípio, para compensação de uma vaga decorrente da remoção, a pedido, de Clodoaldo Maia de Andrade, Auxiliar Judiciário PJ-8, da JCJ de Santarém para a JCJ de Macapá (Proc. TRT P-337/73), e que no decorrer do processamento do Concurso, ocorreu mais uma vaga, nas mesmas circunstâncias, a do Auxiliar Judiciário PJ-8, Manoel Barros Pereira, removido para a JCJ de Castanhal (Proc. TRT P-530/73);

CONSIDERANDO que dos 74 candidatos inscritos, compareceram 45 e destes foram aprovados 8, como a seguir discriminados: 1.º — EULER AMARAL DE SOUZA, 82; 2.º — JOÃO SOUZA DE BRITO, 78; 3.º — THELMA MARILIS REBELO, 67; 4.º — MÁRIO ERNESTO DOS SANTOS MARINHO, 66; 5.º — FRANCISCO PEREIRA PANTOJA, 65; 6.º — JOSÉ MANOEL DA ROCHA, 63; 7.º — ALICE SILVA DE SOUZA, 62 e 8.º — JORGE RONEI DO AMARAL, 66

CONSIDERANDO que não houve nenhum pedido de revisão de provas em tempo hábil;

CONSIDERANDO que o Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso C-66, apresentou prestação de contas;

CONSIDERANDO que o primeiro candidato aprovado EULER AMARAL DE SOUZA, declarou não aceitar sua nomeação;

RESOLVE, unanimemente, aprovar o referido relatório e homologar o resultado do Concurso C-66, para provimento de duas (2) vagas de cargo efetivo da classe inicial da carreira de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível 8-A, do Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, realizado em

Santarém; autorizar a nomeação do 2.º e 3.º classificados, respectivamente, JOÃO SOUZA DE BRITO E THELMA MARILIS REBELO; bem como aprovar a prestação de contas referentes ao mesmo Concurso.

SALA DE AUDIÊNCIAS DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO Belém, 6 de julho de 1973.

(aa) JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Convocada
PLATÃO BARROS
Juiz Convocado
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Convocado
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
Juiz, Empregador
LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS
Suplente de Juiz Empregador

RESOLUÇÃO N. 836/73

PROCESSO TRT P-648/73

Aprova as Instruções e o Programa para o Concurso C-73, do cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Portaria, nível 13, criado pela lei número 5.794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, para exercício em Abaetetuba, conforme lotação estabelecida pelo Processo TRT P-530/72.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições, conforme o artigo 115, inciso II, da Constituição da República e nos termos do art. 22, inciso XIV do Regimento Interno;

Resolve aprovar as Instruções e o Programa para o Concurso C-73, de provas, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, nível 13, criado pela Lei número 5.794/72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, para exercício em Abaetetuba, com lotação estabelecida conforme Processo TRT P-530/72.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 6 de julho de 1973.

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Platão Barros

Juiz Convocado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos

Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2364)

RESOLUÇÃO N. 837/73

PROCESSO TRT P-648/73

Aprova as Instruções e o Programa para o Concurso C-72, de provas, para provimento de cargo efetivo da classe inicial, da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criado pela lei n.º 5.794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Abaetetuba, com lotação estabelecida no Processo TRT P-530/72.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso II, da Constituição da República e nos termos do artigo 22, inciso XIV, do Regimento Interno,

Resolve aprovar as Instruções e o Programa para o Concurso C-72, de provas, para provimento de cargo efetivo da classe inicial, da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criado pela lei 5.794/72, de 17 de julho de 1972, do Quadro

do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Abaetetuba, com lotação prevista conforme Processo TRT P—530/72.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 6 de julho de 1973.

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Platão Barros

Juiz Convocado

Pedro Thaumathurgo Soriano de Mello

Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos

Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2364)

RESOLUÇÃO N. 838/73

PROCESSO TRT P—649/73

Aprova as Instruções e o Programa para o Concurso C—74, de provas, para provimento de cargo efetivo da classe inicial, da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8—A, criado pela Lei 5.794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho, da 8a. Região, para exercício em Breves, com lotação estabelecida pelo Processo TRT P—530/72.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 115, inciso II, da Constituição da República e nos termos do artigo 22, inciso XIV, do Regimento Interno,

Resolve, aprovar as Instruções e o Programa para o Concurso C—74, de provas para provimento de cargo efetivo da classe inicial, da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8—A, criado pela lei número 5.794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Breves, com lotação estabelecida conforme Processo TRT P—530/72.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 6

de julho de 1973.

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Platão Barros

Juiz Convocado

Pedro Thaumathurgo Soriano de Mello

Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos

Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 2364)

RESOLUÇÃO n. 839/73

Processo TRT SMO 52/73

DISPENSA de licitação na forma do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.02.67.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta no Processo TRT SMO 52/73,

RESOLVE, unanimemente dispensar a licitação para aquisição à firma Belcopy-Equipamentos de Escritório Ltda., de 332 resmas de papel Gestetner, de 24 quilos, para mimeógrafo, nos termos do art. 126, § 2º alínea "d" do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.02.67.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 13 de julho de 1973.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Platão Barros

Juiz Convocado

Pedro Thaumathurgo Soriano de Mello

Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 2.317)

RESOLUÇÃO n. 840/73

Processo n. 123/73

DISPENSA de licitação na forma do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67, de 25/02/67.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO 123/73,

RESOLVE, unanimemente, dispensar a licitação para o serviço de instalação pela firma TELUS — Refrigeração e Eletrônica, Ltda., de três Condicionadores de Ar, na Biblioteca deste Tribunal, nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d" do Decreto-Lei n. 200/67, de 25/2/67.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 13 de julho de 1973.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Platão Barros

Juiz Convocado

Pedro Thaumathurgo Soriano de Mello

Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 2.317)

RESOLUÇÃO N. 841/73

PROCESSO TRT P—347/73

Homologa o resultado geral do Concurso C—65, para provimento efetivo do cargo de carreira de Auxiliar de Administração, nível 8—A, criado pela lei 5.794 de 17.7.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região para exercício em Manaus.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Benedicto Cruz Lyra, Juiz do Trabalho Presidente da Comissão do Concurso C—65, apresentou relatório das atividades da Comissão do referido Concurso, para provimento de uma vaga do cargo de carreira de Auxiliar de Administração, nível 8—A, criado pela lei n. 5.794/72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, realizado em Manaus.

Considerando que foram homologadas 37 inscrições

das 39 requeridas;

Considerando que a realização do referido Concurso obedeceu a todos os requisitos legais;

Considerando que o referido Concurso foi realizado para provimento de uma vaga, conforme lotação estabelecida no Processo TRT P—530/72;

Considerando que dos 37 candidatos inscritos, compareceram às provas 21 candidatos e apenas 2 lograram aprovação, como a seguir discriminados: 1º lugar Maria da Graça Cruz Freire, média: 80,5, 2º lugar Elza Rêgo de Siqueira, média: .. 63;

Considerando que não houve nenhum pedido de revisão de provas em tempo hábil;

Considerando que o Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso C—65, apresentou prestação de contas;

Resolve, unanimemente, aprovar o referido relatório e homologar o resultado do Concurso C—65, para provimento de uma vaga de cargo efetivo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8—A, do Quadro da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado em Manaus; autorizar a nomeação do candidato classificado em 1º lugar, Maria da Graça Cruz Freire, bem como aprovar a prestação de contas referente ao mesmo Concurso.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 13 de julho de 1973.

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Platão Barros

Juiz Convocado

Pedro Thaumathurgo Soriano de Mello

Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos

Suplente de Juiz Empregado